



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 351

de 05/11/2002

Processo n.º 35.719

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 657

Autoria: JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

Ementa: Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Arquive-se

*Chaupe*  
Diretor

21/11/2002



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

fls. 62  
proc. 35.219  
Cm

<b>Matéria: PLC nº. 657</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
A Consultoria Jurídica. @Mantredi Diretora Legislativa 27/05/2002	CJR COSP CDMA	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: 2/3</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
A CJR. @Mantredi Diretora Legislativa 19/08/2002	Designo o Vereador: <u>José Antônio Galvão</u> Presidente 20/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/08/02
A <u>COSP</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 20/08/2002	Designo o Vereador: <u>Alcides</u> Presidente 20/08/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 20/08/02
A <u>CDMA</u> . @Mantredi Diretora Legislativa 28/08/2002	Designo o Vereador: <u>SILVANA</u> <u>Dutra</u> Presidente 30/08/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 10/09/02
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
A _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



PUBLICAÇÃO Rúplica  
31/05/2002  
PP 821/02

035719 02 27 4 02

MUNICIPAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CSP, COSP e EDMA  
*[Signature]*  
Presidente  
28/05/2002

APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
08/10/2002

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**  
(Júlio Cesar de Oliveira)

Ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, árca situada no Bairro Medeiros.

Art. 1º. A árca de terreno a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 298.221,50 m² (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Usó Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Usó Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Chácara dos Sonhos, o eixo do Ribeirão Caxambu e a divisa com o Município de Itupeva; desse ponto segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,76m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 231,50m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 348,82m, até encontrar a "Estrada do Petená"; deflete à esquerda e segue, acompanhando a "Estrada do Petená", na distância de 501,46m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,75m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 54,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 212,27m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 79,60m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 167,06m, até encontrar o Ribeirão Caxambu; deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, sentido a montante, e a divisa limitrofe com o Município de Itupeva, na extensão de 778,12m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 298.221,50m².*

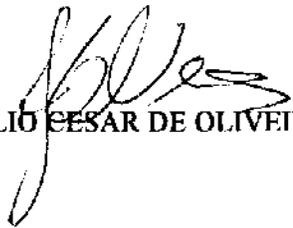


(PLC nº. 657 - fls. 2)

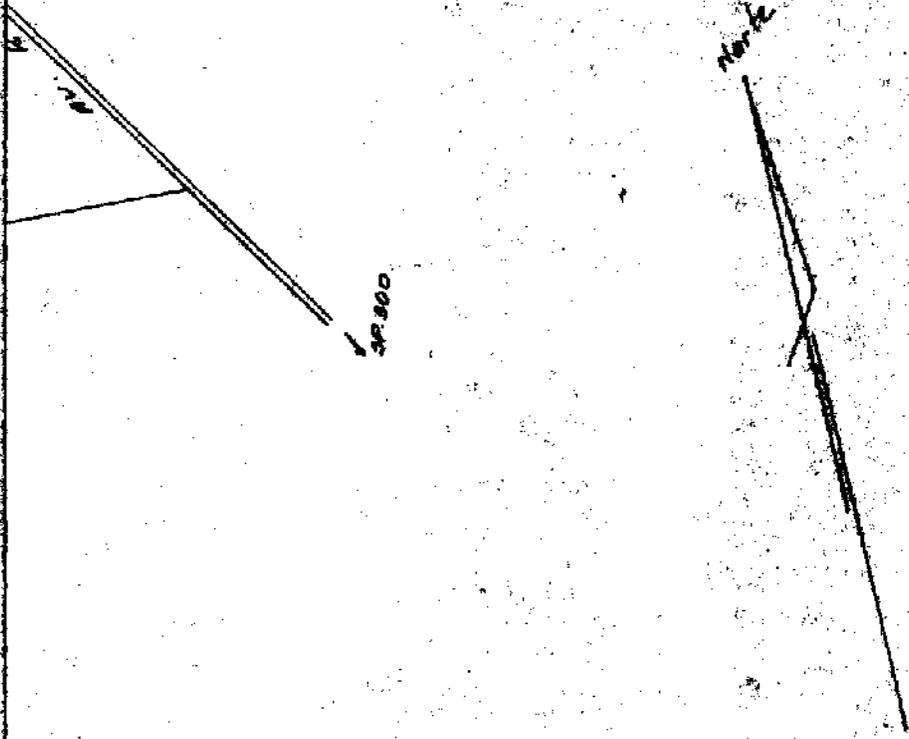
Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27.05.2002

  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

653  
RUA VILA PREZIDENTE  
HERMENEGILDO TARDUGLI → SP.300



Local: ESTRADA DO PETEIRA  
Bairro Medeiros - JUNDIAI - SP

AREA = 298 221,50 m<sup>2</sup>

escala 1:10.000



(PLC nº. 657 - fls. 3)

Justificativa

A área inserida na **Macrozona Urbana** passa a ter destinação de características urbanas, tendo em vista estar localizada junto ao vetor de crescimento da cidade. Assim, tem o presente projeto o objetivo de definir e ordenar a área habitacional da região, vez que, como se apontou acima, ela já se encontra inserida na *Macrozona Urbana* e faz divisa como o Setor S.3 - Uso Residencial.

Outrossim, informamos que a área não está inscrita na **Macrozona de Preservação Ambiental**, não fazendo parte dos limites de área tombada como reserva biológica (Lei Municipal nº. 3.672, de 10 de janeiro de 1991; Decreto Municipal nº. 13.196, de 30 de dezembro de 1992; e Resolução Estadual nº. 11, de 08 de março de 1983).

Contamos, pois, com a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.

  
JULIO CESAR DE OLIVEIRA



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.111/02**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, (PROCESSO Nº 35.719), que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.**

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Plano Diretor Físico-Territorial - Lei 2.507/81 - e Lei Complementar 224/96 -, para ressetorizar, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, descrita no art. 1º, e destacada na planta de fls. 5

A matéria, ao nosso ver, necessita de análise técnica preliminar para instruir o feito com esclarecimentos que possibilitem uma visão geral sobre a alteração intentada. Por força da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal; estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências - Estatuto da Cidade - mister se faz que o processo conte com informes técnicos no que concerne às exigências insertas no artigo 2º c/c o artigo 4º; artigo 43, I a IV, que trata da Gestão Democrática da Cidade, e demais disposições aplicáveis daquela norma, além de outros decorrentes das normas ambientais correlatas.

**Assim é que sugerimos à Presidência da Casa, para melhor instruir o feito<sup>1</sup>, o envio de ofício ao Chefe do Executivo, com cópia do inteiro teor da presente propositura, solicitando:**

**1) à Secretaria Municipal do Planejamento e do Meio Ambiente para, nos termos do art. 36, c/c os requisitos do art. 37, da Lei federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do necessário estudo de impacto de vizinhança (EIV), se o caso;**

**1.1) nos termos da legislação ambiental competente, e por força do que dispõe a mesma lei em seu artigo 38 (Estatuto da Cidade), promover a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), se o caso;**

**1.2) responder, considerando a setorização da área descrita e caracterizada no projeto, e com base no Plano Diretor e na Lei de Zoneamento, as possíveis implicações que possam decorrer em face da aprovação da propositura em tela.**

<sup>1</sup> Note-se que a Prefeitura Municipal, quando da adoção das medidas legais e/ou administrativas decorrente da alteração de setorização intentada, deverá manter plena observância ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei federal 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, combinado com o § 5º do art. 40, daquela norma, com redação alterada pela Lei federal 9.785/99, que veda o parcelamento do solo nos casos que especifica, entre outras, em áreas de preservação ecológica, consoante dispõe a primeira parte do parágrafo único do art. 3º. Destarte, mister que se tenha, previamente, as características da área a ser ressetorizada.

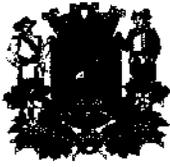


- 2) à Comissão do Plano Diretor, solicitando a promoção da mesma análise correlata;
- 3) ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e ao Departamento de Águas e Esgotos, para as manifestações que entenderem necessárias, se o caso;
- 4) após a instrução, designe-se audiência pública, convidando as entidades representativas da cidade (por exemplo, Associação dos Engenheiros de Jundiaí, Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outras) e, com a juntada aos autos da documentação obtida com a referida audiência, encaminhe-se o processo a esta Consultoria para posterior parecer.

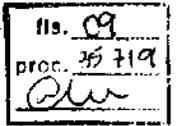
Sem embargo de outras deliberações que possam ser adotadas, uma vez que venham a ser juntadas ao feito, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

*[Handwritten signature]*  
JOÃO GAMPALLO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



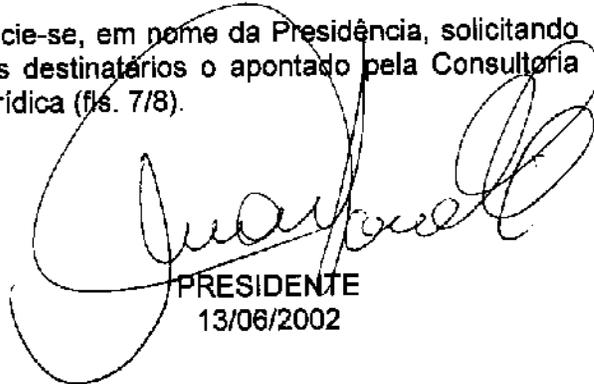
Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 35.719

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Oficie-se, em nome da Presidência, solicitando aos destinatários o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 7/8).



PRESIDENTE  
13/06/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



DIRETORA LEGISLATIVA  
13/06/2002



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
CABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10  
proc. 35719  
*aw*

Of. PR 06.02.156  
proc. 35.719

Em 13 de junho de 2002

Exmo. Sr.

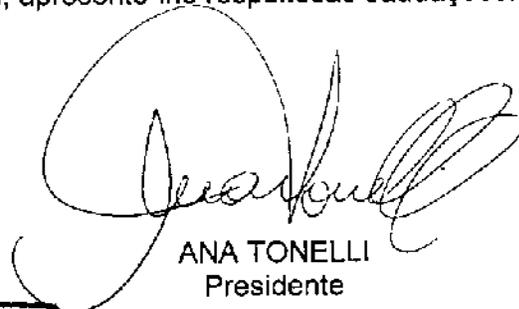
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

A V.Ex.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.111/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros

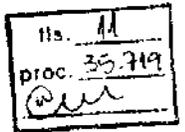
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

  
ANA TONELLI  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
ass.:	<i>O. Stadflera</i>
Nome:	
Identidade:	
<i>Em 14/06/02</i>	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.156  
proc. 35.719

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

**Arq. NIVALDO JOSÉ CALEGARI**

M.D. Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA

**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.111/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

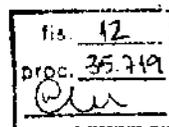


ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Luire Prosdido</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 14/06/02	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.156  
proc. 35.719

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

**Eng.º JOÃO BATISTA SANTOS PALHARES**

M.D. Presidente da Comissão do Plano Diretor

**NESTA**

A V.S.ª solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.111/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9-Usó Recreativo para S.3-Usó Residencial, área situada no Bairro Medeiros

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

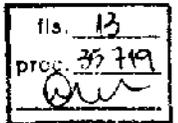


ANA TONELLI  
Presidente

<b>Recebi.</b>	
Ass.:	
Nome:	marina rodrigues Pereira
Identidade:	19.535.499
Em 14/06/2002	



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06.02.156  
proc. 35.719

Em 13 de junho de 2002

Ilmo. Sr.

**Eng.º ADEMIR PEDRO VICTOR**

M.D. Diretor-Presidente da DAE S/A – Água e Esgoto

**NESTA**

A V.S.<sup>a</sup> solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.111/02 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.:	<i>Luciane</i>
Nome:	
Identidade:	
Em	/ /



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 131  
Proc. 35719  
Cler

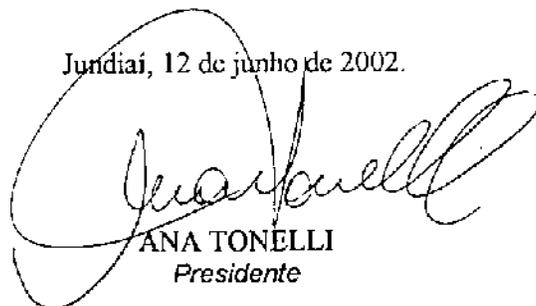
## AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

### Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.



ANA TONELLI  
Presidente

#### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA (extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002**  
Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

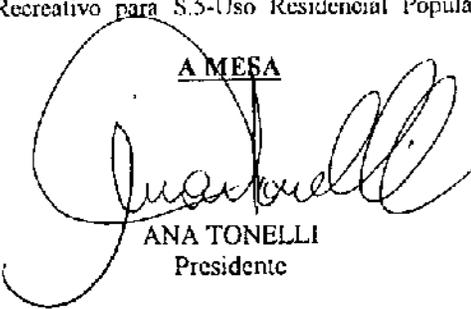
CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

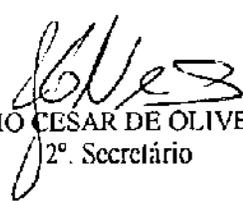
RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOFARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

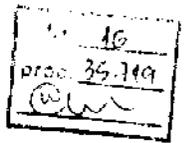
  
ANA TONELLI  
Presidente

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª. Secretária

  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Ato 484/02, fls. 2.-

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

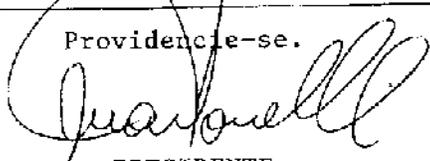
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



Of. VE 06.02.16

Em 11 de junho de 2002.

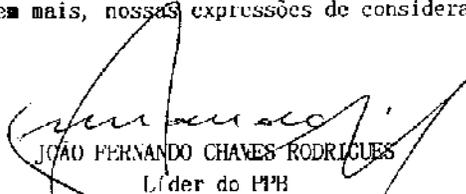
Exma. Sra.  
**ANA TONELLI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
N E S T A

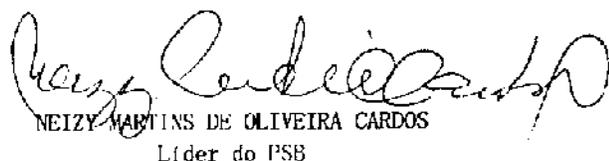
Providencie-se.  
  
PRESIDENTE  
12-6-2002

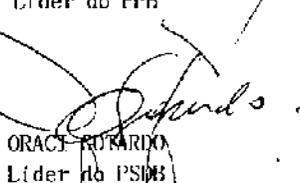
Informamos que para a Audiência Pública a se realizar no próximo dia 26/06/02 estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

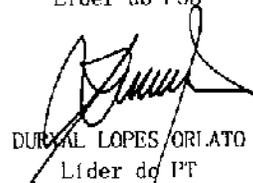
1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

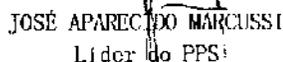
Sem mais, nossas expressões de consideração e apreço.

  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES  
Líder do PPH

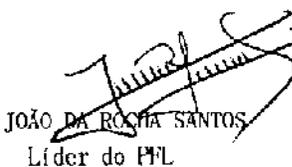
  
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOS  
Líder do PSB

  
ORACI GOTARDO  
Líder do PSDB

  
DURVAL LOPES ORLATO  
Líder do PT

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI  
Líder do PPS

  
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS  
Líder do PSD

  
JOÃO DA ROCHA SANTOS  
Líder do PFL



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

606

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, do Vereador Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Definido  
Providenciado  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634, de minha autoria, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

Sala das Sessões, 11/06/02

CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA



REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 548

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Defiro.  
Providenci-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
21/05/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "F"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635, de minha autoria, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

Sala das Sessões, 21/05/02

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

*[Multiple signatures on horizontal lines]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

608

Realização de Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, do Vereador Júlio César de Oliveira, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Definido.  
Providenciado-se.  
*[Signature]*  
PRESIDENTE  
11 / 06 / 2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate dos PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nºs. 657 e 658, de minha autoria, que, respectivamente, ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros; e ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

Sala das Sessões, 11/06/02

*[Signature]*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

607

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Use Agrícola para o Setor S.5-Use Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Deleg.  
Provido. 10-20  
*Juanquell*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º.), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660, de minha autoria, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Use Agrícola para o Setor S.5-Use Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Rio Abaixo.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO

*Alves*  
*Chesplidy*  
*Juanquell*  
*J*  
*Mame Mart.*

*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*  
*Alves*



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

605

Realização de Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Defiro  
Providencie-se.  
*Guarantini*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "1"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664, de minha autoria, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Sala das Sessões, 11/06/02

FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

609

Realização de Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Defiro.  
Providencie-se.  
*Durval Lopes Orlato*  
PRESIDENTE  
11/06/2002

REQUEIRO à Presidência, na forma disciplinada pelo Regimento Interno (arts. 155, II, "f"; e 213, § 1º), seja realizada Audiência Pública para debate do Projeto de Lei Complementar nº. 667, de minha autoria, que ressetoriza de S.9-Usó Recreativo para S.5-Usó Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Sala das Sessões, 11/06/02

*Durval Lopes Orlato*  
DURVAL LOPES ORLATO

*Gregório*  
*Antônio*  
*Orlando*

*Marcos*  
*Manoel*  
*Luiz*  
*João*



**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

**CONVIDADOS**

*Lista-recibo*

Cargo	Nome	Recebido	Data
Prefeito Municipal	Dr. Miguel Moubadda Haddad	Christiane	19/06/02
Vice-Prefeito	Antonio Carlos de Castro Siqueira	Christiane	19/06/02
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente	Prof. Francisco José Carbonari	Marcos	19/06/02
Secretário de Obras	Eng.º Jorge Yatim	Antonio	19/06/02
Secretário de Serviços Públicos	Eng.º Walter da Costa e Silva Filho	Mariana	19/06/02
Secretaria de Negócios Jurídicos	Dra. Maria Aparecida Rodrigues Mazzola	Marta	19/06
Secretário de Transportes	Eng.º José Carlos Sacramone	Christiane	19/06/02
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Jamil de Jesus Giacomello	Alessandra	19.06.02
Presidente da Comissão do Plano Diretor de Jundiaí	João Batista Santos Palhares	Fernanda	19/06
Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA	Arq. Nivaldo José Callegari	Alino Haddad	19/06/02
Representante da Promotoria Cível	Dr. Claudemir Battalini	[Signature]	19/06/02
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil 3ª. Subseção	Dr. Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos	[Signature]	19/06/02
Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí	Eng.º José Roberto Kachan Pinto	[Signature]	19/06/02
Jornal de Jundiaí		[Signature]	19/06/02
Jornal da Cidade		[Signature]	19/06/02



Rádio Difusora Jundiaense	Clayton Mota	19/06/02
Rádio Cidade	Jansen	19/06/02
Rádio Dumont FM	Me Santos	19/06/02
Rede Bandeirantes de Televisão	Adubia	19/06/02
Rede Globo de Televisão (TV Aliança Paulista)	Amigone	19/06/02
Televisão Educativa de Jundiaí-TVE	Pamela	19/06/02



PUBLICADO NA IMPRE SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002  
(às 9h00)

Pauta-Convite

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limheiro a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002.

ANA TONELLI  
Presidente



PUBLICADO NA IMPRE. SA OFICIAL DO MUNICÍPIO DIA 25 DE JUNHO DE 2002

ATO Nº. 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Alteração de horário de audiência pública.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13 h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 634**, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 635**, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 – Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 658**, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 660**, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 – Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 664**, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 667**, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

ANÁ TONELLI  
Presidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2ª Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de junho de dois mil e dois (21/06/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( as 9h00 )

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento Interno )

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a cuidar geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001 ).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002.  
( às 9h00 )

Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limítrofe a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 - Uso Recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 - Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 - Uso Agrícola para S.8 - Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro do Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 - Uso Recreativo para S.5 - Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiaí, 12 de junho de 2002

ANA TONELLI  
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
( extrato do Regimento Interno )

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvir a opinião geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara. ( redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001 ).

§ 2º. Terão voz:

- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) Convidados oficiais;
- c) Instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) Eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improporáveis ( redação alterada pelas Resoluções nºs 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001 ).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### São Paulo

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

CONSIDERANDO que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

CONSIDERANDO que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/2002, às 8h30;

CONSIDERANDO que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

CONSIDERANDO que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

RESOLVE alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9 h, para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiaí para discutir os seguintes projetos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9 Uso Recreativo para S.3 Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Horizonte.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10 Uso Agrícola para o Setor S.5 Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10 Uso Agrícola para S.8 Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9 Uso Recreativo para S.5 Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA  
ANA TONELLI  
F. asidente

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
1ª Secretária

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002

(às 9h00)

### Pauta-Convite

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634, do Vereador CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote lideiro a via pública que os limite.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658, do Vereador JULIO CESAR DE OLIVEIRA, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660, do Vereador ORACI GOTARDO, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664, do Vereador FRANCISCO DE ASSIS POÇO, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.
7. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667, do Vereador DURVAL LOPES ORLATO, que ressetoriza de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

Jundiá, 12 de Junho de 2002.  
**ANA TONELLI**  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.  
§ 1º - A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº 477, de 22 de maio de 2001)

§ 2º - Terão voz:  
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;  
b) convidados oficiais;  
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;  
d) eleitores.

§ 3º - A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs 384, de 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001).

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ATO Nº 484, DE 21 DE JUNHO DE 2002.

Alteração de horário de audiência pública.

### A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**CONSIDERANDO** que os jogos do Campeonato Mundial de Futebol, que se realiza no Japão vem tendo suas partidas durante a madrugada ou no período matutino;

**CONSIDERANDO** que a equipe brasileira foi classificada para os jogos da semifinal, e sua próxima partida será realizada no dia 26/06/02, às 8:30 hs.;

**CONSIDERANDO** que os jogos da seleção nacional mobilizam todas as classes populares;

**CONSIDERANDO** que é princípio constitucional a publicidade para uma efetiva participação dos cidadãos nas audiências públicas;

**RESOLVE** alterar o horário da Audiência Pública que seria realizada no próximo dia 26/06/2002 às 9h., para o mesmo dia às 13h, nas dependências da Câmara Municipal de Jundiá para discutir os seguintes projetos:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 634**, do Vereador **CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA**, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso de lote limbo a via pública que os limite.
2. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 635**, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que ressetoriza, para Setor S.5 - Uso Residencial Popular, área situada no Bairro Medeiros.
3. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.
4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 658**, do Vereador **JULIO CESAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.5-Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.
5. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 660**, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que ressetoriza área situada no Setor S.10-Uso Agrícola para o Setor S.5 - Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.
6. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 664**, do Vereador **FRANCISCO DE ASSIS POÇO**, que ressetoriza, de S.10-Uso Agrícola para S.8-Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engoradouro.
7. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 667**, do Vereador **DURVAL LOPES ORLATO**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.5-Uso Residencial Popular área situada no Jardim Santa Gertrudes.

A MESA

**ANA TONELLI**  
Presidente

**SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA**  
1ª Secretária

**JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

LISTA DE PRESEÇA DE VEREADORES

ABC  
Parte A

*Juan Tonelli*  
Presidente

Secretário

	NOME	ASSINATURA	OBSERVAÇÕES
1	ANA VICENTINA TONELLI	<i>Juan Tonelli</i>	
2	ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	<i>Antonio Carlos Pereira Neto</i>	
3	ANTONIO GALDINO	<i>Antonio Galдино</i>	
4	CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	<i>Cláudio Ernani Marcondes de Miranda</i>	
5	DURVAL LOPES ORLATO	<i>Durval Lopes Orlatto</i>	
6	FELISBERTO NEGRI NETO	<i>Felisberto Negri Neto</i>	
7	FRANCISCO DE ASSIS POÇO	<i>Francisco de Assis Poço</i>	
8	IVAN PERINI	AUSENTE	
9	JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	<i>João Fernando Chaves Rodrigues</i>	
10	JOÃO DA ROCHA SANTOS	AUSENTE	
11	JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	<i>José Antônio Kachan</i>	
12	JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	<i>José Aparecido Marcussi</i>	
13	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	<i>José Aparecido dos Santos</i>	
14	JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	<i>José Carlos Ferreira Dias</i>	
15	JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	AUSENTE	
16	MAURO MARCIAL MENUCHI	<i>Mauro Marcial Menuchi</i>	
17	NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	<i>Neizy Martins de Oliveira Cardoso</i>	
18	ORACI GOTARDO	AUSENTE	
19	SÉRGIO DUTRA	<i>Sérgio Dutra</i>	
20	SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	<i>Silvana Cássia Ribeiro Baptista</i>	
21	SÍLVIO ERMANI	<i>Sílvio Ermani</i>	

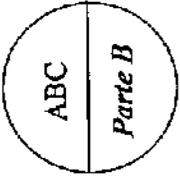
No. 33  
Proc. 257.719  
*[Signature]*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, DE 26 DE JUNHO DE 2002

CONTROLE DAS FALAS



*João Paulo*  
Presidente

Secretário

Nº	NOME (use letras de forma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso	início	término	observação
	SINESIO SCARDIBELLO FILHO	SECRETARIO MUNICIPAL PLANO DIRETOR			FALARA.
	SIDINEI BOBBA	Jornal de Jundiaí Regional			
	DINIZ Lúcio de Moura	S.A.B. - J. TENEZA CUSINA			
	LUIZ VIVENTE SILVA	Motociclos J. J. J. J. J. J.			
	Fedro GARCIA BARRA	Minação J. J. J. J. J.			
	Edson J. J. J. J. J.	S.A.B. - J. TENEZA CUSINA			FALARA.
	LUIZ GONCALVES MACHADO DOS SANTOS	COATI # MEMBRAS PLANO DIRETOR			
	MARCO GRANIELLI JUNIOR				

Nº. 37  
Proc. 35.319  
w w

início	término	observação
		FALARÁ.
		FALARÁ.
		FALARÁ.
		FALARÁ.

Nº.	NOME (use letras de forma)	CARGO ou ENTIDADE REPRESENTADA, se for o caso
	GILBERTO VALVERDE CARNEIRO	ENGENHEIRO CIVIL
	MARLA DAS DORES A. LIRA	CAPITADORA
	Márcia R. de Lira	GERENTE
	DANIELLY L. DE LIRA	
	<del>Rob. do Lento</del>	Contadorista
	RICARDO ROPELE FELIPPI	INST. DE ARQUITETOS DO BRASIL - JUNDIAÍ
	ROSAINA FERRARI	ARQUITETA - INST. ARQUITETOS - B. JUNDIAÍ
	NIVALDO J. Calligani	PRESIDENTE DO CONDEMA
	JOSE SEGRE	Orçamentista
	JOÃO ALFREDO LEITEIRA MENDRES	ARQUITETO
	MIZIAEL EVANGELISTA DE LIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS
	ABEL EVANGELISTA DE LIRA	CORRECIANTE
	EDSARD ALCOES BRITZ	ADVOGADO
	WALTER DE LIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS
	GEORGE WILIAM DE LIRA	CORRETOR DE IMÓVEIS
	Ana de Fatima Pereira da Cruz	COMDEMA
	LEÃO DO RO	
	DENISE STELA DO RO	ECONOMISTA
	Paula Maria Jan Otis	
	PAULO R. BALDO	
	CARLOS EDUARDO FERRARI	ARQUITETO
	SIMONE C. B. FERRARI	
	Hércio Okimoto	Geólogo (Sindicato) Onzeas
	Jorge F. Ti Rito	Micro Empresário (Liberia Di Rito - ME)
	Antônia Aparecida Aina	Presidente do Colegiado Gestor das Al. Ciências Jurídicas
	ALFREDO CARLOS FERRARI SILVA	VICE PRESIDENTE PROSMP

Is. 35  
PT. 25 719

*[Handwritten signature]*





13ª. Legislatura (2001/2004)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 37, EM 26 DE JUNHO DE 2002**

Abertura: 13h00min

Encerramento: 16h17min

**Ata**

**Mesa** Presidente: Ana Tonelli  
Secretária: Silvana Cássia Ribeiro Baptista  
Convidados: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível; Dr. João Jampaulo Júnior, Consultor Jurídico; e Dr. José Geraldo Martins da Silva, Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares.

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Antonio Galdino, Cláudio Ermani Marcondes de Miranda, Durval Lopes Orlato, Felisberto Negri Neto, Francisco de Assis Poço, João Fernando Chaves Rodrigues, José Antônio Kachan, José Aparecido Marcussi, José Aparecido dos Santos, José Carlos Ferreira Dias, Neizy Martins de Oliveira Cardoso, Sérgio Dutra; e Sílvio Ermani.

**Vereadores ausentes:** Ivan Perini, João da Rocha Santos, Júlio Cesar de Oliveira, Mauro Marcial Menuchi e Oraci Gotardo.

**Comunicações iniciais:** A Presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento desta audiência pública (cujo horário foi alterado por força do Ato nº. 484, de 21 de junho de 2002).

**Observação:** sobre a pauta falou inicial e englobadamente o Dr. Claudemir Battalini, Promotor de Justiça Cível.

**Pauta**

1. Projeto de Lei Complementar nº. 634, do Vereador Cláudio Ermani Marcondes de Miranda, que restaura previsão do Plano Diretor de opção por um dos setores no caso no caso de lote lindeiro a via pública que os limite.  
Falaram: Cláudio Ermani Marcondes de Miranda; Felisberto Negri Neto; Durval Lopes Orlato; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Engº. Sinesio Scarabello Filho, Diretor da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; e Flávio Gramolelli Júnior, Membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.
2. (preferência) Projeto de Lei Complementar nº. 667, do Vereador Durval Lopes Orlato, que ressetoriza de S.9-Usos Recreativos para S.5-Usos Residenciais Populares área situada no Jardim Santa Gertrudes.  
Falaram: Durval Lopes Orlato e Sílvio Ermani
3. Projeto de Lei Complementar nº. 635, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que ressetoriza, para Setor S.5-Usos Residenciais Populares, área situada no Bairro Medeiros.  
Falaram: João Fernando Chaves Rodrigues (que apresentou abaixo-assinados cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Engº. Gilberto Valverde Carneiro.



(Audiência Pública nº. 37/2002 - ata - fls. 02)

4. Projeto de Lei Complementar nº. 657, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.9–Uso Recreativo para S.3–Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Engº. Gilberto Valverde Carneiro; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

5. Projeto de Lei Complementar nº. 658, do Vereador Júlio Cesar de Oliveira, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Jardim Novo Horizonte.

6. Projeto de Lei Complementar nº. 660, do Vereador Oraci Gotardo, que ressetoriza área situada no Setor S.10–Uso Agrícola para o Setor S.5–Uso Residencial Popular, e inclui na Macrozona Urbana área localizada no Bairro Rio Abaixo.

Falaram: Felisberto Negri Neto; Arq. Ricardo Ropelle Felippi, Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (que apresentou documento cuja juntada aos autos foi deferida pela Presidência); Hércio Akimoto, representante do Sindicato das Indústrias de Extração de Areia do Estado de São Paulo-SINDAREIA e da Associação Nacional das Entidades Produtoras de Agregados para Construção Civil-ANEPAC, e Engº. Gilberto Valverde Carneiro.

7. Projeto de Lei Complementar nº. 664, do Vereador Francisco de Assis Poço, que ressetoriza, de S.10–Uso Agrícola para S.8–Uso Industrial, e inclui na Macrozona Urbana área situada no Bairro Engordadouro.

Falaram: Antonio Carlos de Castro Siqueira, Vice-Prefeito Municipal; Arq. Nivaldo José Callegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA; e Flávio Gramolelli Júnior, membro da Comissão do Plano Diretor e Presidente do Centro de Orientação Ambiental Terra Integrada-COATI.

*[Signature]*  
Presidente

Ata lavrada pela Técnica Legislativa Ana Raquel Panetta *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ



INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

030070 0007 26 E 5 34

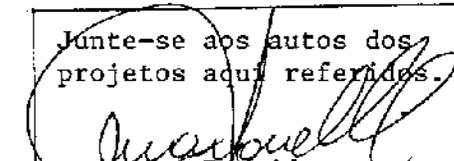
PROJETO MUNICIPAL

Jundiaí, 26 de junho de 2002.

158.iab.02

a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
a/c **Vereadora Ana Vicentina Tonelli**  
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

ass.: **Audiência Pública nº 37.**  
Análise do Instituto dos arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí  
Sobre os Projetos de Lei em questão

Junte-se aos autos dos  
projetos aqui referidos.  
  
Presidente.  
26/06/2002

O **Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí**, vem pelo presente, encaminhar à V. Ex<sup>a</sup>, o parecer sobre os Projetos de Lei em pauta na Audiência Pública nº 37.

Considerando o trabalho de estudos técnicos iniciados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente de Jundiaí, para revisão do Plano Diretor Físico e Territorial da cidade, **instrumento básico orientador da política de desenvolvimento e de expansão urbana**, regulamentando zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes, direcionando políticas públicas e privadas para o desenvolvimento da cidade;

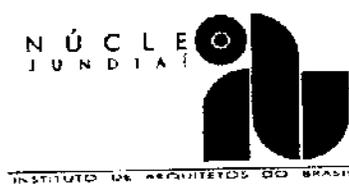
Considerando que a implantação do **Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01 - regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal)** estabelece diretrizes gerais para a política urbana e cria novos instrumentos de intervenção no território da cidade, induzindo as formas de uso e ocupação do solo, ampliando as possibilidades de regularização fundiária e, principalmente, **uma nova forma de participação dos vários segmentos da sociedade**, não somente através de consultas, mas, principalmente na implementação e gestão das decisões sobre as intervenções no território municipal;

Considerando, por último, que a tendência de ocupações estendidas por todo o território municipal, leva a novos investimentos públicos e ampliações das redes de infraestrutura (pavimentação, iluminação, saneamento básico, transportes, saúde, educação e segurança pública), além do impacto sobre as densidades existentes;

Endereço: Rua do Rosário, 558, ep.71, Centro Jundiaí/SP CEP 13.201-784  
telefones: 9217 5123 (arq. Ricardo R. Folippi) 4528 6524 (arq. Rosana Ferrari)

arq. Ricardo Ropolo Folippi  
arq. Rosana Ferrari  
arq. Ana Paula Padovani  
arq. Ana Paula Vettori  
arq. Carmem E. Sarmiento  
arq. Alexanders Gonçalves da Silva  
arq. Luiz Inácio da Silva  
arq. Nivaldo José Cellerari

presidente  
vice  
diretor  
secretária  
tesoureiro  
conselho



Além das considerações acima, o IAB-Jundiá analisou as justificativas feitas pelos Projetos de Lei Complementares em questão e não pudemos observar:

- levantamento sobre a existência ou não de equipamentos e serviços públicos nas regiões de alteração e sua capacidade de atendimento à nova situação de uso e ocupação do solo;
- consultas e/ou pareceres sobre órgãos municipais responsáveis pela instalação, manutenção e ampliação das redes de infraestrutura (saneamento básico, fornecimento de energia, sistema viário, transporte coletivo, educação, saúde e segurança);
- estudo dos impactos e conflitos possíveis com a vizinhança existente, conforme exigido pela lei federal 10.257/01, que implantou o estatuto da cidade;
- uma simulação da situação pretendida e sua comparação com a situação atual;
- e principalmente, nenhum sinal de apresentação e discussão para a população da região das propostas de projetos de lei, seguidos dos devidos esclarecimentos sobre o adensamento das áreas, seus impactos e alterações no cotidiano e na infraestrutura existente.

Para a análise dos Projetos de Lei Complementares em questão, o IAB-Jundiá, como exemplo, simulou as alterações através da comparação das densidades atuais e propostas. Sendo assim teremos:

Região do bairro do Medeiros:

**Projeto de Lei Complementar 635** – área a ser reatorizada: 153.000,00m<sup>2</sup>/15,3ha

Setor atual:	<b>S.9 - Recreativo</b>	densidade: 10hab/ha x 15,3ha	<b>153 habitantes</b>
Setor pretendido	<b>S.5 – residencial popular</b>	densidade: 500hab/ha x 15,3ha	<b>7.650 habitantes</b>

**Projeto de Lei Complementar 657** – área a ser reatorizada: 298.221,50m<sup>2</sup>/29,8ha

Setor atual:	<b>S.9 - Recreativo</b>	densidade: 10hab/ha x 29,8ha	<b>298 habitantes</b>
Setor pretendido	<b>S.3 – residencial misto</b>	densidade: 300hab/ha x 29,8ha	<b>8.940 habitantes</b>

Com esta simulação, teremos para região do bairro do Medeiros numa **área total de ressetorização de 451.266,50m<sup>2</sup>**, uma possibilidade de **aumento populacional de 16.139 habitantes.**



Utilizando a mesma metodologia para a região dos bairros de Rio Abaixo e Jardim Novo Horizonte:

**Projeto de Lei Complementar 658** – área a ser reatorizada: 1.068.229,00m<sup>2</sup>/106,8ha

Setor atual:	<b>S.10 – uso Agrícola</b>	densidade: 10hab/ha x 106,8ha	<b>1.068 habitantes</b>
Setor pretendido	<b>S.5 – residencial popular</b>	densidade: 500hab/ha x 106,8ha	<b>53.400 habitantes</b>

**Projeto de Lei Complementar 660** – área a ser reatorizada: 401.950,00m<sup>2</sup>/40ha

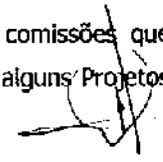
Setor atual:	<b>S.10 – uso agrícola</b>	densidade: 10hab/ha x 40ha	<b>400 habitantes</b>
Setor pretendido	<b>S.5 – residencial popular</b>	densidade: 500hab/ha x 40ha	<b>20.000 habitantes</b>

Com esta simulação, teremos para região dos bairros Jardim Novo Horizonte e Rio Abaixo, numa **área total de ressetorização de 1.470.179,00m<sup>2</sup>**, uma possibilidade de **aumento populacional de 71.932 habitantes.**

Através destes números, teremos a possibilidade de aumento populacional, apenas nas ressetorizações previstas para a **região Oeste** do Município, **88.071 habitantes**, numa **área total a ser ressetorizada de 1.921.445,72m<sup>2</sup>**. Lembremos que a população total da cidade vizinha de Itupeva, segundo o censo do IBGE do ano de 2000 é de 26.129 habitantes.

Esta simulação nos leva a algumas questões:

- a. A população, destas regiões, foi esclarecida e consultada sobre este aumento populacional e seus impactos sobre a vizinhança e sistema viário e de transportes da região?
- b. Existe infraestrutura instalada ou prevista (saneamento básico, fornecimento de energia, transportes, educação, saúde e segurança) com capacidade de atendimento desta população? Se não, quais os investimentos públicos necessários para adequá-las para garantir serviços públicos com a qualidade desejada?
- c. Qual a análise feita sobre as questões ambientais?
- d. Quais foram os pareceres dos órgãos municipais responsáveis, dos conselhos e comissões que representam a sociedade? Já temos a confirmação de alguns pareceres contrários a alguns Projetos de Lei.





Estes dados nos permite concluir que para a proposição de Projetos de Lei para ressetorizações de áreas destacadas da cidade, **são necessários estudos técnicos regionais** orientados e elaborados por órgãos municipais competentes sobre as novas propostas de alteração do uso e ocupação do solo, que possam diagnosticar os conflitos e impactos entre a cidade consolidada e a cidade prevista pelos Projetos de Lei Complementares. Portanto, devemos evitar as intervenções pontuais e isoladas.

Estes estudos evitariam que os Projetos de Lei fossem considerados apenas como "liberações" de índices construtivos para atendimento de interesses particulares ou, simplesmente, operações de valorização urbana, elevando-os à categoria de projetos de desenvolvimento adequado e planejado para determinadas regiões da cidade.

Neste sentido, não consideramos o momento oportuno para ressetorizações pontuais, mas sim para discussão sobre projetos de desenvolvimento regionais que garantam o correto ordenamento urbano, permitindo o desenvolvimento sustentável da cidade.

Neste instante, em que a revisão do Plano Diretor Físico e Territorial de Jundiaí está em curso, é **necessário e urgente** que os vários segmentos econômicos e sociais, associações representativas, comissões e conselhos municipais e população em geral se mobilize com o objetivo de criar instrumentos que garantam a participação popular num **processo de planejamento e gestão democrática da cidade**, conforme estabelecido pela Lei Federal 10.257/01 – Estatuto da Cidade.

Sendo o que havia a tratar, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

*[Assinatura]*  
**Arquiteto Ricardo Ropelle Felippi**

Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil - Núcleo de Jundiaí  
Representante do IAB-Jundiaí na Comissão do Plano Diretor



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37.13a.	1.5	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

O DOUTOR CLAUDEMIR BATALLINI

Exma.Senhora Ana Tonelli,  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
de Jundiaí, na pessoa de quem saúdo  
todos os demais vereadores,  
Exmo.Senhor Vice-Prefeito,  
Senhora e Senhores.

Eu gostaria de não me estender por demais mas o meu objetivo aqui,hoje, é discorrer genericamente sobre todos os itens da Pauta-Convite, e dizer que esse trabalho, apesar de ser a primeira vez que estou presente para discussão desse assunto, em audiência pública, dizer que eu já tenho há algum tempo feito alguns comunicados, alguns ofícios a alguns vereadores, específicos, e à Presidência também, pedindo para que todos os vereadores tomem conhecimento, e o que eu vou falar aqui, hoje, na verdade é uma reiteração dessa posição do Ministério Público, essa preocupação do Ministério Público com relação a esse tipo de projeto iniciativa.

Eu tenho dito, a gente tem conversado, e não só eu, claro, mas vários segmentos da sociedade, entre elas os componentes da Comissão de Plano Diretor, que a cidade deve ser entendida dentro de um contexto de uma forma global, procurando evitar ressetorizações de propriedades de áreas específicas.

E porque isso? E porque todos aqueles que têm reclamado providências do Ministério Público, que fazem parte de comissões, de órgãos da comunidade, de entidades, inclusive com representantes do Instituto de Arqui-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37. 13a.	1.6	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

tetos do Brasil, com uma posição me parece semelhante a essa que eu tenho expressado aqui.

Porque o limite da atuação do Promotor é a Lei, é a Constituição, Leis Federais, Leis Estaduais e as Leis Municipais.

É claro que no plano municipal o município deve ter autonomia para disciplinar os seus assuntos de interesse peculiar, e o Planejamento Municipal interessa muito mais ao município.

Mas nós não podemos perder de vista que existem normas gerais que devem ser obedecidas nesse planejamento. E eu gostaria apenas de fazer a leitura de dois artigos importantíssimos para compreensão deste assunto.

O primeiro delas é o Artigo 182, da Carta Magna da Constituição de 88, que dispõe "que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes". "O plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para as cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana". "A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor".

E o Artigo 171, da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, onde eu gostaria de, pra não ser cansativo, não me extender demais, é focar o § 1º,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão AP. 37 13a.	Rodizio 1.7	Taquigrafo P. Da Fós	Orador Dr. Batallini	Aparteante 26.	Data 6.02
-----------------------	----------------	-------------------------	-------------------------	-------------------	--------------

do Artigo 181, na verdade, me desculpem, que diz que "os Planos Diretores, obrigatórios a todos os municípios deverão considerar a totalidade de seu território municipal!"

Me parece bem claro que o Plano Diretor é um instrumento básico primeiro de ordenamento do município e ele deve contemplar todo o território do município, tanto a área rural, tanto como, principalmente a área urbana.

E o que eu quero dizer com isso, é que esse tipo de ressetorização que vem sendo feito ao longo dos anos a pedido de pessoas proprietárias, de interessados em empreendimentos, sejam eles de que natureza forem, são prejudiciais a esse planejamento, a essa ordenação que o município deve ter.

Claro, eu já estive conversando, aqui, com os senhores vereadores, nós temos que respeitar as opiniões em contrário, e eu nunca me procurei colocar como o dono da verdade em nenhum assunto pelo qual eu estivesse envolvido, mas essa posição legal quer dizer para mim, e para as pessoas que estudam habitação e urbanismo, que estudam o urbanismo como um todo, que um planejamento deve seguir critérios globais, de regiões inteiras, de macro-regiões, evitando-se a ressetorização de áreas desse ou daquele proprietário, nesse ou naquele local do município.

Nós temos dois exemplos que enfocam bem o acerto e o erro desse tipo de ressetorização. O acerto foi o planejamento do vetor oeste, em que houve uma macro-região sendo definida como de expansão urbana, como um local onde tem a tendência para loteamentos, para áreas industriais, como a cidade se desenvolvendo para aquela

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.8	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

região.

Então, essa situação é que deveria ser a regra.

E um erro grave da legislatura anterior foi um projeto de lei que ressetorizou uma área no Bairro da Toca, na área de proteção de mananciais.

E o que fez essa lei, na Toca? Passou de zona rural para área urbana, permitindo, porque havia um suposto projeto de loteamento, que atendia aos interesses ambientais naquela região. Então se aprovou aquela lei permitindo, então, que aquele loteamento pudesse ser implantado no local.

Houve uma pressão popular, houve vários segmentos da sociedade, da qual, inclusive o Dr. Nalini se colocou na frente, na Faculdade, movimentando pessoas para que esse projeto fosse revogado, porque até então já havia a aprovação pela Câmara, e ao final esse projeto acabou sendo revogado. Essa lei acabou sendo revogada por uma outra dada a pressão que aconteceu em cima daquela situação. Ou seja nós temos que tomar muito cuidado com o planejamento municipal. A lei deve ter, via de regra, um caráter geral e abstrato. Não se pode fazer legislação com um interesse específico, para um proprietário específico, ou para uma pequena região. Isso deve contemplar então uma diretriz global do município. Sem isso nós teremos no futuro problemas sérios a serem enfrentados por todo o município.

E já está na hora da reforma do Plano Diretor.

E é essa reforma do Plano Diretor que deveria ser encarada. O município deve crescer para onde, de que forma, quais as propriedades que devem ser contempladas nessa reforma; quais as regiões que devem ser contempla-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	1.9	P.Da Pós	Dr.Batallini		25.6.02

das para as atividades urbanas no município.

Eu já tinha passado para os vereadores e também para a Prefeitura um acórdão que gostaria apenas de ler a ementa, relacionada à cidade de Ribeirão Preto, em que o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade de lei municipal de iniciativa de vereador que altera, sem planejamento prévio as zonas de expansão urbana: "Ação direta - que foi julgada procedente - "Em certos temas urbanísticos exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos".

Eu não estou aqui defendendo as iniciativas do Prefeito. O que o acórdão enfoca é que deve haver um planejamento, deve haver um estudo técnico, e esse estudo, então, deve passar pela Constituição Estadual, envolvendo todo o município, ou pelo menos as macro regiões como o vetor oeste, que foi o exemplo citado.

Eu tenho aqui outros acórdãos também, inclusive envolvendo a cidade de Americana, uma cidade aqui do interior paulista, e no final o Relator do Acórdão dispõe que "mais recentemente novamente pronunciou-se este Egrégio Plenário no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem.

Ele cita aqui as ADIns, ambas de Americana, respectivamente relatadas pelos Desembargadores Luiz de Macedo e Álvaro Lazarini que, inclusive, por coincidência estará hoje ministrando uma palestra no Fórum, uma palestra sobre outro assunto.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.10	P.Da Pós	Dr. Batallini	26	6.02

(18)

"Destarte, entendendo que a lei em apreço, por vício de iniciativa é realmente inconstitucional, como o alegado pelo Prefeito do Município, nessas condições julga-se procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei tal, de 98, do Município de Americana". "Oficie-se, após publicado, à Câmara do Município de Americana para que suspenda a execução da lei ora julgada inconstitucional".

Senhora e Senhores, Senhoras Vereadores, acato, respeito as opiniões contrárias, mas se a cidade continuar se desenvolvendo ao pedido de interessados na implantação de um loteamento, na implantação de uma indústria, não se respeitando o Plano Diretor como um todo, eu digo, também, que se a cidade quiser estabelecer uma regra que vale tudo, em qualquer ponto do município, também pode, desde que isso seja estudado, seja analisado e aprovado pelos vereadores que devem, como representantes do povo, dizer quais serão os destinos de Jundiaí para o futuro. Mas aí ninguém vai poder falar nada em contrário.

Agora, essa regra deve ser clara, ela deve ser discutida, deve ser aprovada. Sem isso esse tipo de iniciativa coloca em risco as normas existentes de planejamento municipal.

Então, como os senhores viram, eu falo, na verdade, de todos os projetos e faço um adendo específico ao primeiro dos projetos em pauta, na questão da restauração, por cento e vinte dias, do Art. 75, do Plano Diretor, e também do Artigo 116.

\*

Esse Artigo 75 dispõe que "quando o lote tiver



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.11	P.Da Pós	Dr.Batallini	26.	6.02

a testada voltada para uma via pública que seja divisa de setor, poderá ter o seu uso optado para um outro setor, a critério do seu proprietário, observando-se as restrições pertinentes ao escolhido, ou seja, se uma propriedade está em Setor S.2, mas vizinha tenha um Setor S.4, pode optar e fazer ali o empreendimento que fosse conveniente, optando pelo setor.

Aí eu pergunto: A que deve servir esse tipo de projeto, numa restauração de um artigo que prevê a sua vigência por 120 dias? Eu não vejo outra hipótese que não a possibilidade de regularizar algumas atividades, ou aprovar às pressas alguns empreendimentos para que, então, na sequência esse artigo volte a não valer e a coisa continua como está hoje.

Senhoras e Senhores, esse tipo de iniciativa por prazo determinado, seja qual for a justificativa, me parece que não se concebe muito hoje no estado democrático de direito, onde devemos ter regras claras, valendo para a população em geral, e por prazo indeterminado, não é! Embora exista a possibilidade de leis provisórias, temporárias, eu não acredito que a restauração de um artigo como este, que havia e que foi derrubado, e foi revogado, e vai se restaurar por 120 dias! Se a cidade o quer como tal, deveria discutir, debater e mantê-lo até que uma reforma global do plano venha a derrubá-lo. Não como uma alteração por prazo determinado, quando tenho demandas judiciais em curso, aqui no município de Jundiaí, envolvendo atividades em bairros estritamente residenciais, onde essas atividades não deveriam estar localizadas. Eu penso que esse tipo de projeto vai favo-

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.12	P.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

recer exatamente essas empresas, ou uma empresa especial, que tenho em mente neste momento, que quer se regularizar, mas que pela legislação atual não consegue fazê-lo.

Bom, eu já me extendi demais. Deixo aqui à Presidência novamente um ofício semelhante a outros que encaminhei e encerrando lembrando, também, que o Estatuto da Cidade dispõe já regulamentando os aspectos da Constituição Federal, e até, já, abordando o que a própria Constituição do Estado de São Paulo já previu, no § 2º, do Artigo 40, que o Plano Diretor deverá englobar o território do município como um todo. E que a lei, no parágrafo seguinte, que instituir o Plano Diretor deverá ser revista pelo menos a cada dez anos. O que significa que, no caso de Jundiaí, a previsão é de revisão a cada cinco anos; que o plano diretor deve ser para todo território; as revisões devem ser globais, não pontuais; e a previsibilidade de revisões do plano significam exatamente que num determinado momento a comunidade deve se sentar e discutir novamente os rumos da cidade. E não dar ênfase a esse tipo de ressetorização que vem acontecendo na cidade.

Deixo aqui, à Presidência da Casa, esse ofício, e agradeço a atenção dispensada. Me desculpem pelo excesso do tempo na minha manifestação.

Quero crer que a comunidade jundiaense e os vereadores irão pelo menos refletir melhor nesses aspectos. Nós não queremos ações diretas de inconstitucionalidade contra esse tipo de lei, porque no futuro nós poderemos ter, aí, leis julgadas inconstitucionais, quer por ações civis públicas, quer por ações diretas de inconstitucionalidade. E nós teremos lá loteamentos implantados, nós

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	1.13	F.Da Pós	Dr. Batallini		26.6.02

teremos atividades empresariais implantadas, e aí eu pergunto: como fica isso? Ou seja, a lei deve estar em primeiro lugar e gostaria que os vereadores refletissem sobre isso pro futuro, para que se pudesse pelo menos se estancar esse tipo de iniciativa e a cidade pudesse ser revista de uma forma global.

Mais uma vez obrigado, e desculpem do excesso no prazo e alguma colocação que possa deixar insatisfeito algum dos presxntes.

Obrigado.

....

SENHORA PRESIDENTE

Nós é que agradecemos a sua fala, sempre importante pra nós, e o senhor demonstrando cada vez mais preocupado na sua promotoria, com a sua área.

Nós agradecemos mais uma vez. E as portas da Câmara sempre abertas sempre que o senhor quiser, sempre que necessário for.

Muito obrigada pela vinda.

...

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª .A.P.	3.1	P.da Pós	ver. Negri		26.6.02

**Sra. Presidente** - A Presidência passa para o próximo item - **Projeto de Lei Complementar n. 657**, do vereador Júlio César de Oliveira, que ressetoriza de S.9 - Uso recreativo para S.3 - Uso Residencial, área situada no bairro do Medeiros.

O Vereador Júlio César teve problemas também e não pode vim, dentista que é, para defender o seu projeto, para falar sobre ele o Engenheiro Felisberto Negri Neto.

**Engº. Vereador Felisberto Negri Neto.**

Fui incumbido, pelo autor do projeto. Estava dando uma lida quando deu entrada na Casa, para poder discutir e debater com as pessoas aqui presentes e com Vossas Excelências, vereadores, porque o vereador Júlio não pode comparecer.

Na verdade, eu vejo que a preocupação do Vereador, quero deixar claro, aqui, e disse ao Promotor que aqui se encontrava, e digo para todos que me procuram. A autonomia, a autoria de se elaborar um Plano Diretor como um todo, apenas para esclarecer, Senhora Presidente, é do Poder Executivo. O Poder Executivo é o que tem a prerrogativa de elaborar um plano Diretor e mandar para a Câmara Municipal para que ela aprove ou faça as suas emendas dentro do Plano Diretor.

No entanto, eu vejo que a Câmara Municipal é o paredão dos anseios da população. Não só no que tange a

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª AP	3.2	P. da Pós	ver. Negri		26.6.02

uma consulta médica, a uma internação hospitalar, a uma cadeira de rodas, mas atualizações e mudanças do Plano Diretor e por quê? Porque o cidadão muitas vezes tem uma área lá, ou tem alguma gleba de terra, ou algumas pessoas têm. A primeira coisa que a pessoa faz é ir na Prefeitura Municipal. Ela vai na Prefeitura Municipal atrás de um técnico e diz: eu quero construir aqui um loteamento, uma empresa, ou procura um engenheiro, ou algum técnico especializado e vai lá na Prefeitura.

Então, o técnico da Prefeitura informa pessoalmente ou através de um ofício que ele faz para a Prefeitura e o Planejamento acaba dizendo o que pode e o que não pode fazer ali.

Então, o que acontece? O técnico diz, mas a Câmara, também, o vereador tem competência pra isso.

Então, chega aqui, para A, pra B, ou pra C, e fala: eu tenho isso e me falaram, na Prefeitura, me falaram isso.

Lógico, eu acabei de dizer, cansei de dizer o seguinte: infelizmente, talvez a legislação federal e até a estadual, ela está correndo muito mais até do que o próprio processo municipal legislativo. Porque eu posso dizer, eu estou aqui há vinte anos e na verdade não se estrutura técnica. Ela continua praticamente a mesma. Nós temos uma excelente estrutura técnica, por exemplo, na área jurídica, no entanto a gente sempre tem debatido. A Câmara Municipal não tem um técnico para analisar um orçamento municipal. Nós não temos um técnico sequer ou

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.3	P. da Pós	ver. negri		26.6.02

não podemos ter autonomia para contratar, para nos auxiliar na elaboração de um plano diretor, seja ele pontual ou que seja ele como um todo.

Então, o que acontece? O vereador vem aqui com uma descrição perimétrica. A gente procura fazer das tripas coração, procura fazer uma melhor maneira possível, indo até à Prefeitura Municipal, até ao Planejamento, conseguindo uma planta da região daquela área, para a gente poder perceber o que tem de mato, o que tem de rio, o que tem de córrego, o setor que é a direita, que é à esquerda. Enfim, a gente procura fazer o melhor possível, sempre no melhor das intenções. Lógico, sabemos, por exemplo, a Serra do Japi, da cota 800 pra cima não se pode mexer; área de manancial, Caxambú, eu mesmo já me posicionei contra, principalmente contra aquele projeto que o Dr. Batalini, já havia se pronunciado, aqui. Fiquei feliz quando o próprio autor do projeto colocou a lei para ser revogada. Enfim a gente tem tomado a precaução do jeito que nos interessa. No entanto, a gente não pode nunca condenar um vereador porque apresentou um projeto desta ou daquela forma. Até porque, vejam, eu vejo aqui presentes, hoje, alguns amigos, e vou voltar a falar do projeto, Senhora Presidente, eu tinha que esclarecer isso, alguns amigos que moram no Tereza Cristina e com muito prazer os recebemos aqui, e gostaria de pedir orientação. Porque, falou-se muito do Vetor-Oeste.

Lógico que todos nós, técnicos, sabemos, ou o leigo, até, que o crescimento, que Jundiaí parou em Várzea, do

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.4	P.da Pós	ver. Negri		26.6.02

outro lado tem a região do Caxambú, tem a região do Capivari, e a nossa única região de crescimento - do outro lado é a Serra do Japi - é da estrada de Itú, à esquerda, até o Rio Jundiaí ou um pouquinho mais. É essa região, passando pelo Medeiros e tal. E muito se diz desse Vetor-Oeste.

Olha, eu vou dizer pra vocês. Eu pessoalmente, tenho conhecimento como o Durval falou, de planta, de matas, de conversar, tal, que o crescimento é o Vetor-Oeste, não só naquela região. Bem como aqui na Av. Frederico Ozanan, pra lá, é Vetor-Oeste, não só naquela região. Bem como aqui, da Av. Frederico Ozanan, pra lá, é Vetor-Oeste, daqui pra lá. Nós temos hoje o absurdo de ter área na Av. Ozanan, trecho de área Setor S.5, de quando cruzou-se a avenida, ficou esse trequinho de área, área de 5.000, 10.000 metros, e que a gente tem procurado a nos inteirarmos dessas questões e tentar... não existe mais, tentar passar nessa região, pelo menos, o que comportaria nesse trecho.

No entanto, eu vejo com muita preocupação, não por causa desse projeto do vereador Júlio. Mas a preocupação do bairro do Medeiros como um todo. Porque veja, se no passado o Jardim Tereza Cristina, e estou falando aqui porque tenho uns amigos aqui que me questionaram sobre isso. O Jardim Tereza Cristina foi setorizado, o perímetro é urbano e na verdade hoje se nós pudermos contemplar e deixar só aquela região do jeito que está, porque quando veio o Plano Diretor de 96, pra esta Casa,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.5	P.Da Pós			26.6.02

nós inclusive posso me incluir, eu o ex-vereador Jorge Haddad, e outros vereadores que se encontravam por aqui, nós... já vou concluir Senhora Presidente - nós conseguimos ainda deixar dentro do Plano Diretor novo as setorizações antigas que existiam. Então, o que aconteceu? Existe muito local, como é este caso do Medeiros, nós estamos dentro da macrozona urbana num Setor S.9, num setor S.10, quer dizer, um setor rural. O setor S.9, antigamente, era rural só que na área urbana.

Então, lógico, eu também concordo que a gente estude como um todo o crescimento da região até porque de forma nenhuma essa região do Medeiros ela vai continuar sempre como S.9, ou se quiser mudar, para S.1. A gente querer acreditar nisso é muito paliativo. A gente tem que acreditar no crescimento ordenado daquela região, até porque é a única região de crescimento da cidade. Eu sempre preguei, desde que eu entrei aqui, que Jundiaí devia fazer - infelizmente nenhum dos candidatos a prefeito que passaram, enquanto sou vereador, nenhum dos quatro ou cinco que passaram por aí disseram nas suas campanhas ou se comprometeu em sua campanha política, fazer um planejamento para aquela região da cidade.

Eu posso dizer porque trabalhei na Ilha Solteira, na construção da Ilha Solteira, eu trabalhei em Assiretá, na construção de Assiretá, onde se construiu, lá no Paraguai, uma cidade planejada. Enfim, as cidades planejadas, e acho que ali podia ter sido feito um planejamento, para prever uns 150 mil habitantes para

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Redção	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.6	P.da Pós	ver. negri		26.6.02

aquela região, onde a gente pudesse conviver com loteamentos populares, com loteamentos fechados com loteamento de gente rica, com Indústria, com comércio, com banco, com fórum, enfim, com tudo que pudesse existir.

No entanto, pelo fato do próprio Prefeito Municipal, dos próprios Prefeitos Municipais, não terem esse comprometimento com a população vai acontecendo que a cidade é dinâmica. A cidade é dinâmica. Cada dia é uma coisa nova.

Nós estamos aqui discutindo ressetorização, em audiência pública, e toda vez falamos a mesma coisa, e daqui dois, quatro meses tem mais dois ou três para discutir, porque é dinâmico o crescimento da cidade é assim. As pessoas, o filho que mora com o pai, com a mãe, ele casa, ele quer uma casa. Não é verdade? A cidade cresce, a população cresce e então onde vai morar? Vai morar num terreno, vai morar? Vai morar onde pode gastar menos.

Vejam, nesse caso específico, e lógico que tudo é passivo de conversa, de mudança, vejo assim até porque eu estava com um projeto sobre exploração de água mineral e graças a Deus, eu tenho até de me redimir aqui, na audiência pública anterior, orientado pela Comissão do Plano Diretor, pelo COMDEMA, por amigos que a gente tem, o projeto tramitou aqui mais de um ano, não foi votado, ainda, está tramitando, quer dizer, através da sugestão das pessoas, nós acabamos aperfeiçoando o projeto de tal

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.7	P.da Pós	ver. Negri		26.6.02

forma que até pra minha satisfação, ficou muito gratificante vim aqui e ouvir do Presidente do Plano Diretor, do CONDEMA, enfim, das pessoas de Jundiaí - que militam nesta área virem até elogiar a postura da gente de uma forma que poderia ser viável para a cidade.

Nesse caso, eu vejo que o vereador Júlio está apresentando uma área de praticamente 300 mil metros quadrados para setorização S.3, ou seja, somente residencial, sem outra finalidade, ao lado de um setor que já é S.3. Já existe S.3. Então, eu vi que ele colocou S.3 porque se você falar pra mim S.5, eu, pessoalmente, acho que em Jundiaí já estamos no limite com esse negócio, todo mundo está achando S.5.

Todo Plano Diretor deveria - vai como sugestão - deveria não contemplar mais o S.5 como lote de 125 m2, em nossa cidade.

A Prefeitura devia mandar ~~pra~~ cá sem isso. Por quê? Porque já saturou. Mas todo mundo quer isso! Já foram mudadas várias áreas. Acho que nós temos é que dar qualidade de vida para as pessoas, e realmente dar um posicionamento que tenha, para que o dono do terreno tenha condição de fazer lote mais barato, que tenha opção para que a pessoa possa comprar aqui, ali, ou acolá.

Então, quando fica muito S.5, eu vejo que o vereador Júlio ele colocou S.3, porque a divisa é S.3. Já tem uma divisa S.3. S3 são lotes de 250 metros, estritamente residencial. Está mais ou menos próximo do Tereza Cristina, não tão perto, do Tereza Cristina, que é S.1,

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP.37 13a.	3.8	P.Da Póe			26.6.02

que tem casas maravilhosas. Tenho parente que mora lá. Acho que até gostaria de lá viver. Por isso devemos ter preocupação não só com esse trecho de 300 mil metros e sim com o restante, principalmente os lotes voltados para as vias principais daquela região para que a gente não possa, amanhã, querer embutir dentro de uma região dessas um setor S.5, um setor industrial, um pedaço qualquer que seja.

Porque da mesma forma que eu digo para os senhores que o art. 75, do Plano Diretor, quando falava em divisa d setor, e eu afirmo quem revogou o art. 75 fui eu. E naquela oportunidade, é bonito o Sinésio falar, lógico, objetivo, é uma farmácia aqui e uma farmácia ali. No entanto, as pessoas humanas, acabam levando por outro lado: lógico, se posso construir uma farmácia eu posso construir um prédio eu posso construir um barracão, uma fabriquinha, um depósito, enfim.

Eu acho que dividir um setor é dividir um setor, para cá você faz isso, e para lá você não faz nada.

Eu vejo da mesma forma, que eu vejo hoje, se nós tivermos, burlarmos a lei, hoje tem a lei de vila que você pode burlar! Você pode colocar Setor S.1, aqui mesmo. Aqui neste Setor S.9, hoje, sem mudar a lei, sem mudar nada. Pode fazer vila. É só proprietário da área entrar com divisão de lote até 10.000 m<sup>2</sup>, doa 15% para a Prefeitura, só, e ele faz um monte de vila, se ele quiser, não com lote de 25m, de 70m<sup>2</sup>, com casa de 30metros, não precisa nem mudar a lei.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.9	P. Da Pós			26.6.02

Eu vejo que quando o vereador faz isso e o proprietário do terreno ele resolve mudar para S.3, é porque ele quer dar um direcionamento e fala aqui quero fazer coisa num padrão razoável, por quê? S.3 é a Vila Arens, é o Vianelo, é a Ponte São João, não é verdade! Talvez o Jardim Samambaia. Os loteamentos fechados que estão fazendo por aí. Quer dizer, S.3 é a maior parte da cidade. Até porque, eu tenho discutido com o Chico Carbonari de que a gente deveria terminar até com o Setor S.4, na cidade. Por quê? Porque aí você direcionaria pelas vias o que poderia fazer nas vias e não dentro da região de moradia, da região de habitação.

Então, eu vejo que o projeto é claro. Tanto o proprietário como o vereador, queiram dar um direcionamento, falar: vamos fazer isso. Pode até dar uma discussão maior, falar não, vamos colocar uma densidade de moradia. Podemos até fazer 250 metros. Podemos colocar um ... porque são 300 mil metros quadrados, é uma área grande. Vamos colocar uma densidade de 50 pessoas, sei lá, por hectare, de cem, de dez. Tem que achar uma solução com os técnicos. Assim como foi feito no loteamento do Jacob Feldman, um loteamento fechado, onde, a lei fala em mil metros, só que os lotes são 600 metros, onde ele deixa uma parte maior de área verde, de equipamento público. Ficou um loteamento fechado maravilhoso, onde estão fazendo casas maravilhosas.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.10	P.da Pós	ver. Negri		26.6.02

O que a gente não pode é tapar o som com a peneira. É querer sempre ser contra. Porque se a gente for contra, existe forma de burlar a Lei! E a lei está aí.

Então é muito melhor vir aqui discutir de público, tanto de um lado quanto com os moradores, tanto quem quer fazer empreendimento quanto quem quer morar, do que deixar como está e a pessoa vai lá e vocês sabem disso, vai lá e faz o que quer. Vai lá e através de um projeto e loteia em 10.000 m2 e faz quantas vilas quiser fazer ali dentro.

Senhora Presidente, senhores Vereadores, falei, não sei se é isso que o vereador Júlio queria dizer, e quis dizer aquilo que ali no projeto, que é a intenção do vereador.

**Sra. Presidente** - Correto. Algum vereador querendo falar no projeto? Alguns inscritos.

Engenheiro Valverde.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.11	P.da Pós	Engº Valverde		26.6.02

**Engº Valverde (Gilberto Valverde Carneiro)**

É uma oportunidade pra gente falar.

É o seguinte: O que a gente vem falando, no caso do Medeiros, por exemplo, o problema maior da ressetorização pontual é o problema do fator surpresa que pode até vir a ser contrário aos interesses da pessoas que está ressetorizando. Eu explico: Imagine vocês, todos têm interesse na ressetorização da área. Eu vou lá e ressetorizo para S.5 - residencial. Aí se desenvolve um empreendimento, se constrói tudo bonitinho e depois vem uma lei aqui para a Câmara ressetorizando os seus vizinhos para S.8 - Indústria. Aí, de repente, começam a surgir ao seu lado, algumas indústrias. Aí você fala: Como é que isso aconteceu? Aconteceu em consequência dessas ressetorizações pontuais, onde você não define o uso específico de uma determinada área, de uma região. Temos o exemplo do Medeiros. Nós temos uma lei onde foi feita uma ressetorização pontual para a construção da termelétrica. E aí houve uma certa mobilização e isso acabou não acontecendo, mas a ressetorização está lá! A qualquer momento pode ser usada pelo proprietário, pelo interessado.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.12	P.Da Pós			26.6.02

Então, vejam, esse é o perigo da ressetorização pontual, onde você não define de fato o que em determinada região, qual a tendência de cada região.

Então isso nós vamos pagar um preço muito caro, em Jundiaí, em alguns anos. Isso precisa ser revisto o quanto antes.

O Poder Executivo, o Castro teve uma participação foi enviado pra cá um Plano Diretor, foi rejeitado, não houve interesse em se fazer isso, não sei o por quê. É preciso refazer esse Plano Diretor, reenviar à Câmara. Precisam ser ouvidos os órgãos, o CONDEMA, todos os órgãos, toda a população para que a gente saiba exatamente em que cidade a gente está morando. Porque daqui a pouco não sabemos se como nosso vizinho nós vamos ter uma FEBEM e vai ter uma termocelétrica, vai ter uma Chernobil, o que é que nós vamos querer pra Jundiaí o que é que nós vamos - eu ouvi aqui em defesas anteriores que aquela região não tem rio, não tem mata, não tem nada. Dá a impressão que Jundiaí não tem rio. E ouvi também vereador dizer o seguinte: É uma rede de água, de esgoto, que está sobrando e poderão vir grandes indústrias para cá, para a região, ou é, se estou ressetorizando para residencial porque estou imaginando que ali possa ser indústria.

Você veja, então as ressetorizações que estão acontecendo em Jundiaí, que não são poucas, já passa dos 40 milhões de metros quadrados, é uma coisa muito séria. O nosso futuro vai pagar um preço caro por isso.

\*



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.13	P.Da Pós			26.6.02

Então, é importante que se deixe claro isso, é importante que a sociedade cobre, é preciso que essas pessoas que precisam dessas ressetorizações que tomem conta do seu em torno, está certo! Porque ressetorização aqui na Câmara passa toda sessão. Então, para que as surpresas não aconteçam. A gente já tem cobrado dos vereadores, tem cobrado do pessoal, tem participado, mas isso não tem acontecido.

Infelizmente nós vamos pagar um preço caro por isso mais tarde, OK.

Obrigado.

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.14	P.da Pós	Engº Valverde		26.6.02

**Sra. Presidente** - Mais alguém! O Arquiteto Nivaldo José Calegari.

**Arqº Nivaldo José Calegari.**

Se a Casa me permitir, eu queria fazer uma abordagem mais global do que pontual, como um planejador deveria sempre fazer.

Eu vi várias ressetorizações. Há um interesse para a região. A região é habitacional, a região do Medeiros, o Vetor-Oeste, como já foi planejado na Prefeitura. Agora nós temos que tomar o cidade e acho que o vereador Negri falou muito bem. Não tem o departamento, mas devia ser planejador.

É sobre a questão da densidade. Nós estamos fazendo ressetorização de 2 milhões de metros quadrados na região. E isso, na densidade do S.5 - 500 habitante, nós vamos colocar lá quase 80 mil pessoas, ou seja, nós vamos pegar três Itupevas e pular a cerca para o nosso lado.

Itupeva está crescendo numa velocidade absurda. Todo mundo está com interesse de fazer lotes populares em Itupeva. Então, lá não existe um planejamento. Eu acho

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.15	P. Da Pó			26.6.02

que a gente tem que ter cuidado com a região, para que não estoure tudo lá! O quê que seria isso aí? Colocar mais três Itupevas no Médeiros seria um problema sério.

Ressetorizar pra permitir o uso, eu acho que não deveria ser a metodologia de planejamento da nossa cidade.

Nós deveríamos estar aqui aprovando o projeto do loteamento. A densidade demográfica, os projetos que os empreendedores estão querendo colocar, por exemplo: centro de saúde. Foi dito aqui que não tem lei para obrigar o empreendedor. Foi feito um abaixo assinado. Não sei se são pessoas da região. Não sei nem o que está escrito no abaixo assinado. Acredito no Vereador Juca, que é da região.

Acho que isso é o começo do sistema de impacto de vizinhança. É o começo. Quer dizer, a gente também não sabe como é que vai ser esse projeto, para respeitar uma lei federal.

Portanto, a região deve ter tomado esse cuidado.

Vai ser ressetorizado para S.3 o Projeto de Lei Complementar 657. Só que também pode ser construído no S.3, conjuntos habitacionais. Está certo! E pode colocar 3 mil apartamentos lá.

Sra. Presidente - Desculpe, só um apartezinho. Esse abaixo-assinado ele tem número, o nome, o endereço completo, o número da casa e a assinatura?

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37ª A.P.	3.16	P.da Pós	ARq. Nivaldo		26.6.02

**Arqº Nivaldo** - Mas o cabeçalho tem que o empreendedor vai fazer?

**Sra. Presidente** - Lista de adesões de moradores, mediante execução de projeto para implantação do Centro Esportivo e Recreativo, posto de saúde custeado pelos empreendedores. Está correto.

**Arqº Nivaldo.**

Eu acho, o vereador Juca não falou isso e era o objetivo. Isso é um documento de ordem pública, hoje uma audiência pública, e vai ser usado, entendeu.

Qualquer empreendedor que trouxe esse trabalho, para resolver o problema dos loteamentos, para resolver não deveria ser considerado só com o intuito de mudar o setor e não saber o que vai fazer.

Por exemplo, o pessoal do Tereza Cristina está com medo. Qual é o medo deles? Eles compraram suas chacrinhas de 1.000 metros, e agora nós podemos colocar lá conjunto habitacional do lado.

Acho que quem quer colocar lá quer fazer um loteamento. Acho. Mas eu, se for consultado, se for pelo

\*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
AP. 37 13a.	3.17	P.Da Pós			26.6.02

empreendedor eu vou falar: você pode fazer isso, isso e isso. Ele vai escolher aquilo que vai ganhar mais.

Então, vai ser ressetorizado? Vamos explicar para a população, os seus vizinhos, o que vai ser feito. É mais simples, é mais objetivo. É a intenção. Agora, não deu certo, não saiu, porque o mercado não quis, porque não vendeu, volta ao status quo anterior e continua. Só que com essa prática nós criamos uma valorização imobiliária muito grande para a região, e cada vez mais nós empurramos a população longe... só mais um instante... cada vez nós vamos empurrar a população longe da infraestrutura existente.

Lei de mudança da frente de setor é uma lei interessante, que possibilita o uso das áreas vazias da cidade. Tem 50% da área da cidade.

Então gente, nós precisamos tomar cuidado para não colocar 80, ou 90 mil pessoas em uma única região, em dois milhões de metros quadrados.

Esse é o meu ponto de vista, ajudando que a cidade se desenvolva com estrutura. OK.

Sra. Presidente - Obrigada, Arquiteto.

Alguém mais querendo falar neste projeto?

Vamos passar para o próximo item.

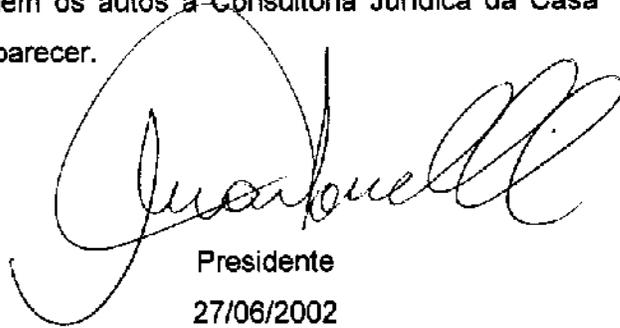
\*



Proc. 35.719

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

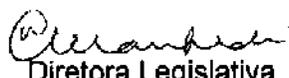
Com a juntada de documentos (fls. 14 / 68 ),  
retornem os autos à Consultoria Jurídica da Casa  
para parecer.



Presidente  
27/06/2002

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa  
27/06/2002



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 6.475**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**

**PROCESSO Nº 35.719**

De autoria do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, retorna a esta Consultoria Jurídica o Projeto de Lei Complementar, que ressetoriza, de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, em face da juntada de documentos relativos à audiência pública realizada no dia 26 de junho p.p.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 06); planta da área (fls. 05); despacho desta Consultoria (fls. 07/08), e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 14/68).

É o relatório,

**PARECER:**

Nosso parecer será elaborado em tópicos para sua melhor compreensão.

**I - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL NO CAMPO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**

Acerca da competência municipal em matéria ambiental e urbanística, transcrevemos excerto de julgado do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, da lavra do ilustre Desembargador Renan Lotufo, que deslinda a questão - naquilo que interessa à presente propositura:

*“Assim, no campo ambiental e urbanístico o Município deve atender ao ordenamento federal fixador de normas gerais e legislação derivada da competência atribuída aos Estados-membros nessas matérias. Tratando-se de competência vertical, presente encontra a hierarquia legislativa, caso em que, regulando as três entidades (União – Estado-membro – Município), concorrentemente, a mesma matéria, a lei municipal cede à estadual, e esta à federal (cf. Hely Lopes Meirelles, ob cit., p. 82).*

*Do contrário, restaria inviabilizada qualquer possibilidade de adoção de uma política estadual de meio ambiente, a obstar equacionamento unívoco para a questão de magnitude, no mínimo, regional.*

*Na hipótese em pauta (expansão urbana de área situada dentro dos limites do município de Cananéia), não se nega que o município goza de autonomia para estabelecer a política local de desenvolvimento urbano, editando, a teor do art. 181, da Constituição Estadu-*



*al, normas que disponham 'sobre zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes'.*

*Todavia, ainda que o município esteja legitimado a proceder ao zoneamento de seu território e ditar a política de expansão urbana dentro dele, não pode fazê-lo livremente, havendo restrições contidas nas Constituições Federal e Estadual.*

*Algumas dessas restrições referem-se a princípios e objetivos elencados na Carta Paulista, a qual estabelece que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deve assegurar 'a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural', bem como 'a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública' (incs. III e IV do art. 180, grifamos)"*

Note-se que a competência para legislar sobre a matéria, segundo a jurisprudência citada (meio ambiente e urbanismo) é vertical (pressupondo hierarquia legislativa), onde a atuação concorrente de um ente político exclui e vincula a do outro (a legislação federal precede a estadual que, por sua vez, precede a municipal), excetuando-se a hipótese, conforme já dissemos, quando se tratar de discriminação constitucional de competência, onde a autonomia de cada unidade da federação deve ser respeitada.<sup>2</sup>

No entanto, a nova jurisprudência vem se norteando no sentido de atribuir competência privativa ao Executivo para projetos que versem sobre a temática abordada, quando desprovidos dos estudos técnicos específicos. Prova do alegado é o **Acórdão nº 66.667-0/6 (Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 884, de 25 de junho de 1999, do Município de Ribeirão Preto), que versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana, e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos. DOE 18/12/01.**

**EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana – Ação Direta julgada procedente – Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI Nº 66.667-0/7**, da Comarca de SÃO PAULO, em que é

<sup>1</sup> TJ/SP, Órgão Especial, ADIn 26.089-0/5, j. 4.11.95 – Rel. Des. Renan Lotufo (RT 723/302)

<sup>2</sup> João Jampaio Júnior, *O Processo Legislativo Municipal*, LED Editora de Direito, 1997, pp. 70/71.



requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO:

ACORDAM: em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

## II - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Objetiva-se com o presente projeto de lei complementar ressetorizar, de S.9 – Uso Recreativo para S.3 – Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros, conforme planta de fls. 5. Esta Consultoria, através do Despacho nº 1.111 (fls. 7/8) solicitou ao Executivo, através de seus órgãos, análise prévia e conseqüente manifestação acerca da propositura. Todavia, não há encartado nos autos qualquer resposta aos quesitos formulados por este órgão técnico, visando à perfeita aplicação do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257/01). Desta forma, inexistente qualquer estudo que indique se a área tem vocação para ser ressetorizada.

## III – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657

A matéria em foco merece considerações antes que este órgão técnico se pronuncie sobre sua juridicidade, em vista de sua instrução.

Esta Consultoria, através de Despacho, solicitou informações dos órgãos técnicos do Executivo, sugerindo estudos técnicos acerca da matéria. Também sugeriu o envio de ofício dando ciência do inteiro teor do projeto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e à empresa DAE S.A – Águas e Esgotos, para as manifestações que entendessem cabíveis, além da realização de audiência pública. Com relação à realização de audiência pública, esta se deu em 26 de junho p.p., consoante se infere da leitura dos documentos de fls. 14/68. A Consultoria Jurídica da Casa vem orientando no sentido da necessidade da realização da audiência, inclusive para a manifestação das entidades e órgãos não governamentais, bem como dos Conselhos e Comissões, dando-se ampla publicidade da mesma e ofertando subsídios para a sua realização. A audiência pública repita-se, foi realizada nos termos regimentais, e seu inteiro teor encontra-se registrado nos autos, inclusive constando o rol daqueles que fizeram uso da palavra.

Merece destaque, por importante, alguns dados colhidos na audiência pública realizada. O Instituto de Arquitetos do Brasil – Núcleo de Jundiaí, por seu Presidente (fls. 39/42), apresenta carta fazendo análise





global dos projetos de lei complementar pautados, levantando uma série de perplexidades (fls. 41, *in fine*), questões, diga-se de passagem, que também constituem preocupação deste órgão jurídico, encontrando respaldo em nosso Despacho, entendendo tratar-se de ressetorizações pontuais que não contam com os necessários estudos técnicos regionais.

Em audiência pública merece destaque a fala do Promotor de Justiça, Dr. Claudemir Batallini, que também apresenta suas perplexidades, e, entre outros assuntos, esclarece, citando jurisprudência, que o Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido da inconstitucionalidade da alteração do Plano Diretor do Município pela Câmara, por vício formal, isto é, por vício de origem. O Vereador Eng<sup>o</sup> Felisberto Negri Neto defendeu a proposta, servindo-se de seu conhecimento sobre a temática, e em seguida falou o Eng. Gilberto Valverde Carneiro, também se reportando a ressetorização pontual. Já o Arquiteto Nivaldo José Calegari, Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMA apresentou suas ponderações, mas não concluiu pela pertinência ou não do projeto, apenas expôs seu ponto de vista.

#### IV – MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTADOS

Não houve qualquer resposta dos órgãos técnicos consultados. Assim, em face de tratar o projeto de área específica e individualizada, tal não quer dizer que a proposta não possa prosperar. A alteração pontual deve ser especificamente arrazoada e acompanhada de todos os estudos técnicos necessários. Caso contrário, nos dizeres de Jacintho Arruda Câmara, "a alteração pontual que seja desarrazoada, destarte, há de ser considerada inválida".<sup>3</sup> Por carecer o projeto de estudo técnico mais aprofundado, inclusive sobre a vocação urbanística da área a ser alterada em relação ao todo, uma avaliação técnico/jurídica fica comprometida. Pelo menos alguns dados técnicos deveriam ser ofertados para instruir o projeto em face dos questionamentos dessa Consultoria, tais como: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, tráfego, infra-estrutura básica, etc. Contudo, o projeto não foi instruído com estudos da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura no sentido de esclarecer se a área tem vocação para ser S.5-Uso Residencial Popular; não oferecendo subsídios que possibilitem concluir juízo favorável sobre a temática abordada.

#### V - CONCLUSÃO

Em decorrência do exposto, temos que o projeto não fornece os subsídios necessários para que a Edilidade possa votá-lo. Temos que considerar que faltam estudos técnicos à propositura, e que a matéria comporta ampla discussão. Se o Plenário da Casa entender que os documentos

<sup>3</sup> In Estatuto da Cidade coordenado por Adilson Abreu Dallari e Sérgio Ferraz, Malheiros Editores, São Paulo, 2002, p. 321.



e atividades (Audiência Pública) que instruem o feito, por si só viabilizam a discussão e votação, sem embargo de outros entendimentos e opiniões técnicas não afetas à competência deste órgão jurídico, *no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo*, a Câmara realizou a audiência pública necessária com manifestação de órgãos e entidades e solicitou as informações que entendeu pertinentes. Quanto à competência a matéria encontra amparo no artigo 6º, incs. VII e VIII da Lei Orgânica Municipal, o mesmo ocorrendo com relação a iniciativa que é concorrente (art. 13, incs. I e XIII, c/c o art. 45, todos da LOM).

Porém, frise-se, em nosso entender o projeto não conta com a necessária e imprescindível instrução técnica, e nesse sentido, ao menos em tese e sem embargo de outros entendimentos, seria anti-regimental, por afronta ao inciso III do art. 163 do Regimento Interno da Casa<sup>4</sup>.

Do exposto, resta indene de dúvidas que um projeto de lei complementar que não apresenta a necessária instrução técnica, mesmo havendo observado um certo rito, como audiência pública, por exemplo, não conta com elementos que podem levar o membro da Edilidade a vota-lo, a menos que este se embase no quesito mérito.

Também devemos considerar o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, conforme acórdão a que nos reportamos em nosso estudo preambular, e também mencionado em audiência pública, vem considerando tal matéria, em termos legislativos, privativa do Executivo.

Outrossim, cabe alertar que o mesmo Tribunal de Justiça de São Paulo, vem julgando procedente **ações diretas de inconstitucionalidade** de leis que foram editadas à míngua de estudos técnicos (por exemplo, ADIn nº 66.667-0/6, Rel. Des. DANTE BUSANA, ADIn nº 48.421-0/2 Rel. Des. CUBA DOS SANTOS, ADIn nº 47.198-0/6, Rel. Des. LUIS DE MACEDO, ADIn nº 24.919-0/0, Rel. Des. BUENO MAGANO), inclusive acenando para a competência exclusiva do Prefeito Municipal em matéria de **direito urbanístico**.

Não obstante as decisões do Judiciário no sentido de que, além da instrução técnica, os projetos afetos a alteração do Plano Diretor seriam de iniciativa privativa do Executivo, temos, em termos doutrinários, posições divergentes. Com efeito, em verdade os estudos técnicos são de imperiosa necessidade até para que o legislador possa, com consciência e conhecimento de causa, ofertar propostas de atos normativos sobre o tema. Contudo, não obstante entendermos que a deflagração do projeto que elabora e institui o Plano Diretor seja de competência do Executivo, o mesmo ao adentrar na Casa Legislativa pode sofrer alteração via emenda. É matéria de planejamento municipal.

<sup>4</sup> Art. 163, RI. "A Mesa recusará qualquer proposição: III – a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos...".



Ora, uma vez tratando-se de matéria de planejamento municipal, e o Estatuto da Cidade o equipara conjuntamente às normas orçamentárias (Plurianual, LDO e Lei Orçamentária), depreende-se daí a possibilidade legislativa da alteração via emenda. Como se não bastasse, não havendo restrição constitucional sobre o tema, *ex vi* do art. 61, § 1º, inc. II, e alíneas, aplicados por simetria e exclusão aos Estados e Municípios, a matéria por força do art. 61 "caput" pode ser tida como concorrente, uma vez que os autos estejam devidamente instruídos com subsídios técnicos.

Para concluir, e com a devida vênia, entendemos que a centenária Corte Paulista está a confundir iniciativa legislativa com instrução técnica do projeto. Fundamentamos nosso pensamento no princípio constitucional da autonomia municipal, cujo fundamento de validade encontra-se no art. 29 da Lei Fundamental, que concede ao Município reger-se por Lei Orgânica nos termos ali apontados. Assim, se não existe vedação expressa no corpo da Constituição sobre o tema iniciativa neste caso; se a matéria é de planejamento, consoante dispõe o Estatuto das Cidades, e se a Lei Orgânica de Jundiaí, editada que foi sob a égide da autonomia municipal, em seu art. 13, inc. XIII, dispõe caber à Câmara, com a sanção do Prefeito, aprovar e alterar o Plano Diretor, temos que a tese da iniciativa concorrente se nos afigura juridicamente defensável. Todavia, se as decisões da Corte Estadual se uniformizarem no sentido de que a matéria é privativa do Executivo, e se tal se consubstanciar em coisa julgada, renderemo-nos ao entendimento judicial, posto que a ele compete interpretar concretamente a Constituição e as normas delas decorrentes.

Nesse aspecto, firmando-se a posição judicial, no sentido de a iniciativa ser privativa, a ela nos renderemos, e passaremos a rever este nosso posicionamento para acompanhar as decisões do Judiciário, defendendo a alteração da Lei Orgânica de Jundiaí para inserir no rol das competências privativas do Executivo as matérias afetas a setorização, inclusão de áreas na macrozona urbana e direito urbanístico.

Em face da existência de duas interpretações jurídicas, e por uma questão de honestidade intelectual, tecemos as considerações deste parecer, cabendo ao soberano Plenário optar por uma ou outra tese em sua deliberação, destacando sempre que o atual entendimento doutrinário é confrontante com o entendimento jurisprudencial que vem se formando e que propugna pela ilegalidade de proposituras como esta. Todavia, a divergência apontada sobre a questão não supre a ausência dos elementos técnicos necessários, condição *sine qua non* para que a proposta possa prosperar.

#### VI - COMISSÕES A SEREM OUVIDAS

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Defesa do Meio Ambiente.

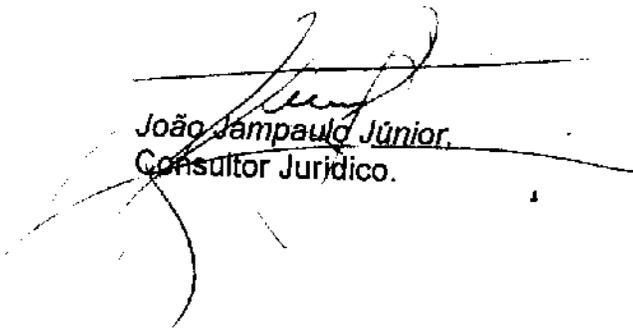


### VII - QUORUM PARA VOTAÇÃO

O quorum para votação é de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (Parágrafo único do art. 43, L.O.M.), por se tratar de matéria afeta ao Plano Diretor.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de junho de 2002.

  
João Dampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico.

EXPEDIENTE

1s. 77  
proj. 35719

# CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

036250 JUL 07 19 30 11  
Ofício COMDEMA 088/2002

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 17 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora.

Junt-se.  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE  
19/07/2002

A Câmara Técnica de Uso e Ocupação do solo, após realizar reuniões para discutir o **Projeto de Lei Complementar nº 657, do Vereador Júlio César de Oliveira, que ressetoriza de S9 – Uso Recreativo, para S3 – Uso Residencial, área situada no Bairro do Medeiros, exarou parecer contrário** ao mesmo.

Submetido à apreciação e decisão do **Conselho**, os Conselheiros presentes, acataram os argumentos apresentados, ficando **deliberado, por unanimidade, pela concordância com o parecer contrário da Câmara Técnica**, cuja cópia segue anexa.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

*[Handwritten Signature]*  
Pl (Arq. NIVALDO JOSÉ CALLEGARI)  
Presidente do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

À  
**ANA VICENTINA TONELLI**  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA

À PRESIDÊNCIA DO CONDEMA – JUNDIAÍ  
DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DE SOLO

Referente : Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 657 da Câmara Municipal de Jundiaí

Após análise do material do Projeto de Lei Complementar nº 657 apresentado pelo Vereador Júlio Cesar de Oliveira ,que ressetoriza de S.9(Uso Recreativo) para Setor S.3(Uso Residencial), em área situada no Bairro Medeiros , com a finalidade de definir e ordenar a área habitacional da região ,esta Câmara Técnica é contrária ao projeto por tratar-se de iniciativa isolada sem estudos técnicos mais aprofundados como: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) ,Estudo de Impacto Ambiental , estudos da malha viária com as implicações no tráfego das vias já existentes, e estudos de urbanização devidamente aprovados nos órgãos públicos competentes.

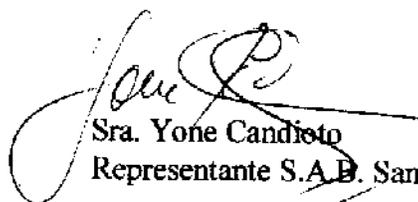
Entende ainda esta Câmara Técnica que qualquer proposta de ressetorização deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente para contemplá-la ou não nos trabalhos de elaboração do Novo Plano Diretor , uma vez que o mesmo está em seu processo de revisão .

Atenciosamente

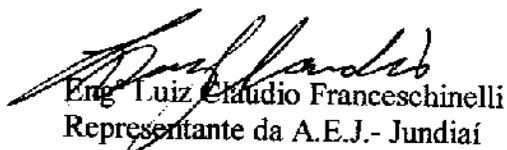
Jundiaí , 10 Julho de 2002.



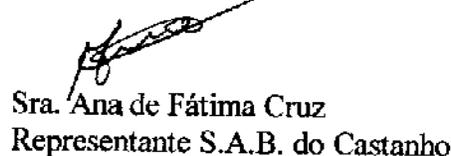
Engº João Viveiros  
Representante do D.A.E.



Sra. Yone Candiotto  
Representante S.A.B. Santa Clara



Engº Luiz Claudio Franceschinelli  
Representante da A.E.J.- Jundiaí



Sra. Ana de Fátima Cruz  
Representante S.A.B. do Castanho





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 35.719**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

**PARECER Nº 834**

O projeto de lei complementar em exame, conforme estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa expresso no Parecer nº 6.475, de fls. 70/76, conclui que a proposta, embora sendo de natureza legislativa concorrente, e encontrando amparo na Carta de Jundiaí, conforme fls. 74, apresenta-se desprovida de instrução técnica, mesmo havendo observado o rito pertinente, como a audiência pública.

Como bem salientou o órgão técnico, na hipótese de os nobres pares entenderem que os argumentos oferecidos e insertos nos autos bastam, não sendo este o posicionamento do mesmo, no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, o projeto não apresenta óbices, todavia, reporta-se à oitiva das Comissões que especifica. Esta Comissão, no que tange ao caráter legalidade, delibera pelo acolhimento e tramitação da proposta, e no que concerne ao quesito mérito, deixamos o seu exame ao crivo do douto Plenário.

Face o exposto, e com a devida precaução, consignamos voto favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
20/08/02

*[Handwritten signature]*  
**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**FELISBERTO NEGRINETO**

Sala das Comissões, 20.08.2002.

*[Handwritten signature]*  
**JOSE ANTÔNIO KACHAN**  
Relator

*[Handwritten signature]*  
**DURVAL LOPES ORLATO**

*[Handwritten signature]*  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 35.719**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

**PARECER Nº 852**

Incluir no Setor S.9-Uso Recreativo para S.3-uso Residencial, assim definido pelo Plano Diretor, consoante dispõe o art. 1º, área situada no Bairro Medeiros, assinalada na planta que integra o feito, constitui o objetivo inserto no projeto em destaque. Conforme a justificativa de fls. 4, referida área já se encontra inserida na Macrozona Urbana e faz divisa com o Setor S.3 – Uso Residencial, reunindo, lato senso, características que possibilitam essa destinação que se pretende a ela conferir.

Estudando a iniciativa tão somente sob a ótica de obras e serviços públicos notamos que a referida área pode enquadrar-se no setor pretendido, fator que para nós é importante, em razão de não estarmos agindo contrariamente ao interesse público, e presumimos que a área conta com infra-estrutura adequada para tanto, e que também virá a ser implementada, sendo própria, portanto, para a finalidade que se busca alcançar, nas dimensões permitidas no setor.

Assim convencidos, acolhemos o projeto em seus termos e votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20.08.2002.

APROVADO  
27/08/02

*Felisberto Negri Neto*  
FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente e Relator

*João da Rocha Santos*  
JOÃO DA ROCHA SANTOS

*José Carlos Ferreira Dias*  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

*Mauro Marcial Menuchi*  
MAURO MARCIAL MENUCHI

*Graci Gotardo*  
GRACI GOTARDO



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 35.719**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 657**, do Vereador **JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**, que ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

**PARECER Nº 908**

Acrescentamos, ao entendimento das Comissões que nos precederam, o fato de que as posturas municipais, estaduais e federais, visando a preservação do meio ambiente devam ser observadas.

Consideramos oportuno reiterarmos a natureza legislativa da propositura, que é matéria concorrente, passível, pois, de ser por nós disciplinada. Entendemos que, uma vez respeitadas as normas que protegem o meio ambiente, e essa questão é tratada no plano da Administração Municipal e dos órgãos estaduais e federais competentes, não haverá impedimentos que incidam sobre a pretensão em tela.

Votamos, com a devida ressalva, favorável ao projeto.

É o parecer.

**APROVADO**  
10/09/02

*Sérgio Dutra*  
SÉRGIO DUTRA  
Presidente  
*Cl. Restricões*  
IVAN PERINI  
*Ivan Perini*

Sala das Comissões, 10.09.2002.

*Silvana Cassia Ribeiro Baptista*  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Relatora

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*Júlio César de Oliveira*  
JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



**FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

Matéria: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**

<b>VEREADORES</b>	<b>APROVA</b>	<b>REJEITA</b>	<b>AUSENTE</b>
1. ANA VICENTINA TONELLI	/		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
3. ANTONIO GALDINO			/
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
5. DURVAL LOPES ORLATO	/		
6. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI	/		
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS			/
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
16. MAURO MARCIAL MENUCHI			/
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
<b>TOTAL</b>	17	01	03

**RESULTADO:**  **APROVADO**  
 **REJEITADO**

Sala das Sessões, 08/10/2002.

*[Signature]*  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

no.	84
proc.	35.719
	<i>[Handwritten signature]</i>

Of. PR 10/02/78  
proc. 35.719

Em 08 de outubro de 2002.

Exmo. Sr.

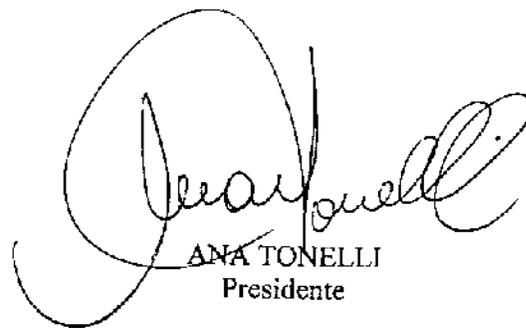
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

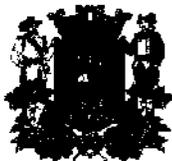
**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
ANA TONELLI  
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

lis. 85  
proc. 35.719  
*[Signature]*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657

PROCESSO Nº. 35.719

OFÍCIO PR Nº. 10/02/78

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08,10,02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Mário

RECEBEDOR: Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 10 / 02

*[Signature]*

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 86  
proc. 35.719  
Pau

PUBLICAÇÃO

11 / 10 / 2002

proc. 35.719

*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 657

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de outubro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 298.221,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Chácara dos Sonhos, o eixo do Ribeirão Caxambu e a divisa com o Município de Itupeva; desse ponto segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,76m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 231,50m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 348,82m, até encontrar a "Estrada do Petená"; deflete à esquerda e segue, acompanhando a "Estrada do Petená", na distância de 501,46m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,75m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 54,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 212,27m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 79,60m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 167,06m, até encontrar o Ribeirão Caxambu; deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, sentido a montante, e a divisa limítrofe com o Município de Itupeva, na extensão de 778,12m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 298.221,50m<sup>2</sup>.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

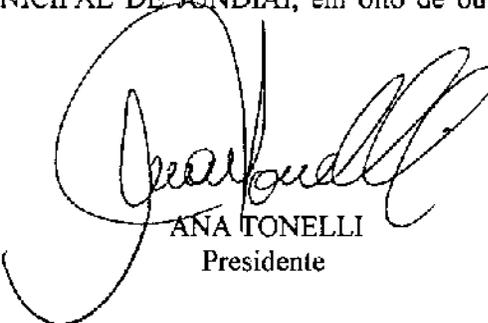
fls. 87  
proc. 35.719  
*[Handwritten signature]*

(Autógrafo PLC 657 - fls. 2)

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de outubro de dois mil e dois (08/10/2002).

  
ANA TONELLI  
Presidente

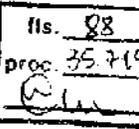


# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Processo 35.719)



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 351, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002**

Ressetoriza, de S.9-Uso Recreativo para S.3-Uso Residencial, área situada no Bairro Medeiros.

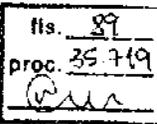
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de 1996), com 298.221,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), integrante do Setor S.9 - Uso Recreativo, é ressetorizada, passando a integrar o Setor S.3 - Uso Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo, nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial):

*Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento de divisa da Chácara dos Sonhos, o eixo do Ribeirão Caxambu e a divisa com o Município de Itupeva; desse ponto segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,76m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 231,50m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 348,82m, até encontrar a "Estrada do Petená"; deflete à esquerda e segue, acompanhando a "Estrada do Petená", na distância de 501,46m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 185,75m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 54,00m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 212,27m; deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 79,60m; deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 167,06m, até encontrar o Ribeirão Caxambu; deflete à esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, sentido a montante, e a divisa limítrofe com o Município de Itupeva, na extensão de 778,12m, até o ponto inicial desta descrição. A presente descrição perimétrica encerra área total de 298.221,50m<sup>2</sup>.*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

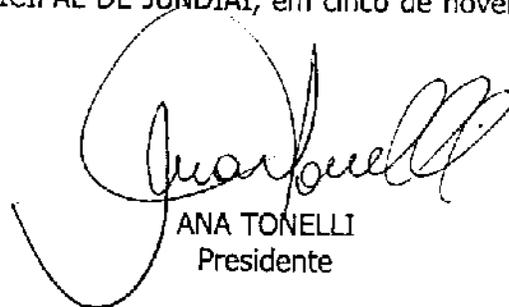


(Lei Complementar nº. 351/2002 - fls. 2)

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).



ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

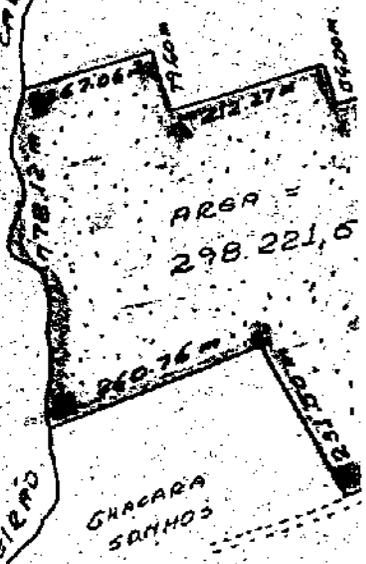


WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

MUNICIPIO DE ITUPEVA

CAVAMBU

RIQUELME





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 91  
proc. 35.719  
*[Handwritten signature]*

Of. PR 11.02.01  
proc. 35.719

Em 05 de novembro de 2002.

Exm.º Sr.  
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
NESTA

A V.Ex.ª encaminhamos, por cópia anexa, a LEI  
COMPLEMENTAR Nº. 351, promulgada por esta Presidência na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais,  
nossas expressões de estima e consideração.

*[Handwritten signature]*  
ANA TONELLI  
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Christiane</i>	
Nome:	
Identidade:	
Em 07/11/02	



PUBLICAÇÃO Rubrica  
08/11/2002

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 351, DE 05 DE NOVEMBRO  
DE 2002**

Resectoriza, de S.9-Usó Recreativo para  
S.3-Usó Residencial, área situada no  
Bairro Medeiros.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08  
de outubro de 2002 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente,  
promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A área de terreno a seguir descrita, situada no  
Bairro Medeiros e assinalada na planta que acompanha esta lei  
complementar, que compõe a Macrozona Urbana conforme definida  
pelo Plano Diretor (Lei Complementar nº. 224, de 27 de dezembro de  
1996), com 298.221,50 m<sup>2</sup> (duzentos e noventa e oito mil, duzentos e  
vinte e um metros e cinquenta decímetros quadrados), integrante do  
Setor S.9 - Usó Recreativo, é resectorizada, passando a integrar o  
Setor S.3 - Usó Residencial, para os efeitos de uso e ocupação do solo,  
nos termos da Lei nº. 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor  
Físico-Territorial):

*Tem início no ponto determinado pela intersecção do  
alinhamento de divisa da Chácara dos Sonhos, o sítio do Ribeirão  
Caxambu e a divisa com o Município de Itupeva; desse ponto segue  
em reta, acompanhando a cerca de divisa, na distância de 260,76m;  
deflete à direita e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na  
distância de 231,50m; deflete à esquerda e segue em reta,  
acompanhando a cerca de divisa, na distância de 348,82m, até  
encontrar a "Estrada do Petenã"; deflete à esquerda e segue,  
acompanhando a "Estrada do Petenã", na distância de 501,46m;  
deflete à esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa,  
na distância de 185,75m; deflete à direita e segue em reta,  
acompanhando a cerca de divisa, na distância de 54,00m; deflete à  
esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na  
distância de 212,27m; deflete à direita e segue em reta,  
acompanhando a cerca de divisa, na distância de 79,60m; deflete à  
esquerda e segue em reta, acompanhando a cerca de divisa, na  
distância de 167,06m, até encontrar o Ribeirão Caxambu; deflete à  
esquerda e segue acompanhando o Ribeirão Caxambu, sentido a  
montante, e a divisa limítrofe com o Município de Itupeva, na  
extensão de 778,12m, até o ponto inicial desta descrição. A presente  
descrição perimétrica encerra área total de 298.221,50m<sup>2</sup>.*

Art. 2º. Todo projeto a ser executado na área em questão  
terá prévia aprovação dos órgãos federais, estaduais e municipais  
competentes, relativamente à proteção e preservação de recursos  
naturais, conforme a legislação em vigor.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de  
sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de  
novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal  
de Jundiaí, em cinco de novembro de dois mil e dois (05/11/2002).

WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa